

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 41/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.30-9, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela **Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Lúcia Martinuzo Bassi**, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF nº 947.487.647-91 e RG nº 528-854 -ES, residente e domiciliada em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTES** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-078 inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado pela **Procuradora, Sr. RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4, residente e domiciliada à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP: 13098-335, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o **Edital de Pregão Eletrônico Nº 29/2023, nos autos do Processo Administrativo Nº 453/2023**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados, para a frota de veículos oficiais e outros equipamentos, locados e/ou particulares em uso pelo Município de Afonso Cláudio/ES e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações, quantidades e prazos, estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.1.1 - A contratação envolverá a implantação e operação de SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, via Internet, com a aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados fornecidos pela rede de postos através da tecnologia das **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** instalada diretamente no veículo e disponibilização da Rede de Postos Credenciados, conforme descrição contida no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição

1. 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1.2.1 - A presente prestação de serviços cuida-se de um sistema tecnológico a ser fornecido e implantado que deverá constituir-se num aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis edemais serviços integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia de identificação por RFID ou NFC, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

1.2.2 - A contratação deverá possibilitar o atendimento em postos de abastecimento, para atender aos veículos oficiais, locados e/ou particulares em uso pela Administração Municipal de Afonso Cláudio/ES com rede credenciada nos Municípios do Estado do Espírito Santo, de acordo com Anexo II do Termo de Referência, e nas principais rodovias federais e estaduais.

1.3 - Os serviços contratados compreendem:

1.3.1 - Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis:

- a) Sistema de gerenciamento integrado com relatórios gerenciais de controle das despesas deabastecimento da frota do Município;
- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos dosistema destinados aos veículos e terminais;
- c) Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** instalada diretamente no veículo que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;
- d) Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tiposde combustíveis. Estes dados poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, em base gerencial de dados disponíveis para os gestores de cada órgão e entidades públicas municipais.
- e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para os gestores decada órgão/entidade.
- f) Manutenção de um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto.**

1.3.2 - Rede de Postos Credenciados:

- a) Abastecimento por meio da Rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo estes equipados para aceitar transações com Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** dos veículos e equipamentos da frota do Município;
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, para os veículos e equipamentos do município, junto aos postos de abastecimento;
- c) Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, na região Metropolitana da Grande Vitória (Municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e, no mínimo, 01 (um) posto com atendimento de 05:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 12:00 horas nos sábados e domingos, para o abastecimento;

d) Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou possuir unidade móvel de abastecimento para as Unidades da Administração Municipal que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico, veículos pesados e equipamentos;

e) O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da Contratante deverá ser oferecida pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

f) As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via “sistema”.

g) Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

h) A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - O valor total bruto estimado do presente contrato é de R\$ 3.068.550,00 (três milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 118.275,00 (cento e dezoito mil e duzentos e setenta e cinco reais), referente ao Fundo de Assistência Social, e R\$ 2.950.275,00 (dois milhões novecentos e cinquenta reais e duzentos e setenta e cinco reais), referente ao Município de Afonso Cláudio.

2.2 - Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será deduzido o percentual relativo à taxa administrativa de -2,90% (negativo dois vírgula noventa por cento), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, datada de 19/05/2023, assim o valor líquido estimado do Contrato é de R\$ 2.979.562,05 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

Sendo R\$ 114.845,02 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) referente ao Fundo de Assistência Social e R\$ 2.864.717,03 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e três centavos) referente ao Município de Afonso Cláudio.

2.2.1 - O valor percentual relativo à taxa de administração é fixo e irrevogável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.

2.3 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e encargos de qualquer natureza ou espécie,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

3.1.1 - A contratada deverá emitir e fornecer as Notas Fiscais, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, detalhando o valor total por tipo de combustível (etanol, gasolina, diesel, diesel S-10 e aditivo arla), o valor óleos e lubrificantes, serviços de lavagem e outros afins e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento (taxa de administração) prestados no período.

3.1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria Municipal, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

3.1.3 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura.

3.1.4 - Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- c) Hodômetro do veículo;
- d) Tipo de combustível;
 - e) data e hora da transação;
 - f) Quantidade de litros;
 - g) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
 - h) Identificação do usuário (nome e matrícula);
 - i) desconto ofertado pelo posto credenciado, se houver.

3.1.5 - Relatório indicando os serviços utilizados por cada servidor responsável pela transação.

3.2 - A Contratada deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) a Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços.

3.3 - O ateste da Nota Fiscal deverá ser efetuada pelo gestor da secretaria responsável pelos veículos, de acordo com as opções abaixo:

- a) Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários ao setor administrativo, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou
- b) Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelos Postos de Abastecimento, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou
- c) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do serviço por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima deverá ser obedecida ordem cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação.

§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal/gestor do Contratono órgão.

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal/gestor de cada órgão. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de regularidade Certidões Negativas da Fazenda Federal/União/INSS, Estadual, Municipal da sede da licitante, FGTS, CNDT, bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

3.3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

3.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

3.5 - A taxa negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais;

3.6 - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

3.10 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.11 - Sobre os valores a serem pagos será deduzido ou acrescido o percentual de taxa administrativa ofertado sobre o valor do abastecimento; apresentado por ocasião da apresentação das propostas.

3.12 - O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

3.13 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.14 - Só será emitido atestado de realização de serviço ou ateste na própria Nota Fiscal da realização do(s) serviço(s), se atendidas todas as determinações do TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO:

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2023, à saber: **Gabinete do Prefeito: 02 01 04 122 0002 - Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Ficha: 13; Gabinete do Prefeito: 02 01 04 122 0002 - Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 16.; Secretaria Municipal de Infraestrutura: 04 01 04 122 0005 - Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - Elemento Despesa: 33903000000 - Material De Consumo - Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 69; Secretaria Municipal de Infraestrutura: 04 01 04 122 0005 - Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 72; Secretaria Municipal de Planejamento: 05 01 04 122 0007 - Projeto Atividade: 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento - Elemento Despesa: 33903000000 - Material De Consumo - Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos. Ficha: 94; Secretaria Municipal de Planejamento: 05 01 04 122 0007 - Projeto Atividade: 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento - Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 97; Secretaria Municipal de Assistência Social: 06 01 08 122 0009 - Projeto Atividade: 2.013 - Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socio Assistencial - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte: 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; 266900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. Ficha: 121; Secretaria Municipal de Assistência Social: 06 01 08 122 0009 - Projeto Atividade: 2.013 - Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socio Assistencial - Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; 266900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. Ficha: 124; Secretaria Municipal de Finanças: 08 01 04 123 0020 - Projeto Atividade: 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - Elemento Despesa: 33903000000 - Material De Consumo - Fonte: 150000000000 -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 265.; **Secretaria Municipal de Finanças:** 08 01 04 123 0020 - **Projeto Atividade:** 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 269; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.061 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 255300000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). **Ficha:** 319; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.061 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 255300000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). **Ficha:** 320; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 02 12 122 0027 - **Projeto Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 255000000000 - Transferência do Salário Educação. **Ficha:** 427; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 02 12 122 0027 - **Projeto Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 255000000000 - Transferência do Salário Educação. **Ficha:** 432; **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:** 11 01 20 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 529; **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:** 11 01 20 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 533; **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** 12 01 15 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 579; **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** 12 01 15 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 582.; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** 13 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 656; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** 13 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 659.; **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** 14 03 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **Elemento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 733; **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** 14 03 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 737.; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** 15 02 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 774.; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** 15 02 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 777.

4.1.1 - Para o exercício futuro, a Contratante emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de execução contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - Compete à CONTRATADA:

6.1.1 - Realizar a prestação dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o presente Termo de Referência.

6.1.2 - Implantar no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da vigência do contrato, os serviços de administração e gerenciamento da frota com fornecimento de Sistema Informatizado de gestão destinado aos veículos, que compreendem:

- a) Cadastramento dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Credenciamento da rede de atendimento;
- d) Indicação de equipe de atendimento para a transição do contrato;
- e) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- f) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- g) Instalação da Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** nos veículos;
- h) Treinamento dos gestores de frota da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do *Software* de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.

6.1.4 - Outras obrigações:

6.1.4.1 - Possuir rede credenciada nas principais rodovias federais e estaduais, a fim de garantir a autonomia dos veículos.

6.1.4.2 - Possibilitar a identificação dos servidores responsáveis pelas transações realizadas na rede de postos credenciados da CONTRATADA através tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID**, exceto as hipóteses previstas no item 6.1.12.

6.1.4.4 - O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Solicitação;

6.1.4.5 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustíveis, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo este de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.4.6 - Deverá manter no posto credenciado identificação visível de que este pertence a rede da CONTRATADA.

6.1.4.7 - Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.4.8 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE.

6.1.5 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

6.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no decorrer da execução do contrato, em um limite de em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

6.1.7 - Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.8 - Manter PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

6.1.9 - Disponibilizar acesso e treinamento para utilização ao banco de dados da CONTRATADA, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a CONTRATANTE.

6.1.10 - Manter arquivos de "backup" diário e acumulado.

6.1.11 - Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA, que permita a CONTRATANTE atendimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 20h00 horas.

6.1.12 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

6.1.13 - Enviar mensalmente à CONTRATANTE, a contar da vigência do contrato, por meio eletrônico, relatório de consumo devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da execução dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo e base da unidade administrativa se houver;

b) Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- As despesas realizadas por centro de custo;
- Desconto sobre o preço da bomba, quando houver;
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro/quilômetro ou hora;
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- As operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE e tipo e valor do objeto prestado.

6.1.14 - Fornecer, semanalmente, os preços unitários em R\$/litros e R\$/m³ contratados por

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tipo de combustível e ordenado do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento credenciado e por região;

6.1.15 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados.

6.1.16 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

6.1.17 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço Público.

6.1.18 - Zelar pela boa e fiel execução do contrato.

6.1.19 - Manter, a disposição da CONTRATANTE, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços.

6.1.20 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.1.21 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenhados serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.

6.1.22 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.

6.1.23 - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.1.24 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

6.1.25 - Fornecer relação de endereços de filiais, se houver.

6.1.26 - Dar conhecimento deste Contrato aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

6.1.27 - Disponibilizar acesso aos órgãos de controle do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios.

6.1.28 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a CONTRATADA, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato.

6.1.29 - Incumbirá à CONTRATADA monitorar a idoneidade econômico-financeira e a regularidade fiscal dos postos credenciados, bem como o pagamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias incidentes e decorrentes da execução dos serviços credenciados.

6.1.30 - A CONTRATADA disponibilizará consulta de saldo dos cartões nos equipamentos periféricos da rede credenciada e sistema informatizado.

6.1.31 - A CONTRATADA, disponibilizará em seu site, através de *link* específico, as certidões de regularidade fiscal, bem como a Declaração de Repasse, indicada nos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Termo de Referência, e mantê-las atualizadas durante a execução do contrato, em razão da

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessidade dos órgãos instruírem seus processos de pagamento mensalmente.

6.1.32 - Atender com prioridade as solicitações dos órgãos/entidades, para execução de serviços.

6.1.33 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações a Contratada se obriga prontamente a atender.

6.1.34 - Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

6.1.35 - Informar imediatamente qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - COMPETE AO CONTRATANTE:

6.2.1 - Cabe exercer a coordenação, a supervisão e a responsabilidade pelo acompanhamento das condições em que o serviço é prestado de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado;

6.2.2 - Orientar aos servidores usuários dos cartões sobre sua correta utilização, conforme o disposto neste contrato, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

6.2.3 - Estabelecer, para cada veículo e equipamento de sua propriedade e/ou locado, um limite de crédito.

6.2.4 - Fornecer e manter atualizado junto a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da vigência do contrato, o cadastro completo dos veículos de acordo com o seu manual de instruções, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Prefixo
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Renavam;
- f) Ano;
- g) Capacidade do Tanque;
- h) Desempenho;
- i) Quilometragem Inicial;
- j) Marca;
- k) Modelo;
- l) Família;
- m) Motorização (cc);
- n) Combustível (gasolina, diesel comum, diesel S-10, e aditivo arla);
- o) Lotação - Órgão / código do centro de custos;
- p) Matrícula do servidor responsável pelo veículo;
- q) Hodômetro ou Horímetro;
- r) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;
- s) Base operacional da frota.

6.2.5 - Promover o cadastramento dos servidores, nas três Unidades Gestoras do município, que terão acesso ao sistema, em três níveis de usuários, são eles: Corporativo (com acesso a todos os órgãos e com poderes de estabelecer parâmetros de restritivos), Administrador (com poderes de alteração de limites de crédito e cadastro de veículos e motoristas) e de Usuário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de consulta (apenas com acesso a relatórios).

6.2.5.1 - A Contratante ainda deverá responsabilizar-se pela troca de usuário em caso de desligamento ou transferência de localização.

6.2.6 - Na hipótese de o crédito/saldo do veículo tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao Gestor com acesso de Administrador autorizar crédito adicional, somente para o período necessário, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema.

6.2.7 - Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

6.2.8 - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Pregão e no Contrato.

6.2.9 - Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo que cada Unidade Gestora deverá ter sua própria comissão/servidor para a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

6.2.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

6.2.11 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

6.2.12 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais ou legais previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

6.2.13 - Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.

6.2.14 - Consultar a relação de preço unitário por tipo de combustível da rede credenciada disponibilizada quinzenalmente e priorizar o abastecimento na rede credenciada que praticar o menor preço.

6.2.15 - Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;

6.2.16 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

6.3 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO GESTOR - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

6.3.1 - Serão considerados como Órgãos Gestores, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, os quais determinarão onde deverão ser instalados equipamentos que serão utilizados para a emissão de relatórios previstos neste TERMO.

6.3.2 - AS CONTRATANTES se reservam no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

6.3.3 - As Secretarias e os respectivos Fundos realizarão, a qualquer tempo, se entenderem necessário, a avaliação de desempenho dos serviços contratados por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.

6.3.4 - As Secretarias e os respectivos Fundos disponibilizarão semanalmente, no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio (www.afonsoclaudio.es.gov.br), em link próprio a ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

criado, a relação de preço unitário por tipo de combustível da rede credenciada, cabendo aos órgãos adesos priorizar o abastecimento na rede de postos credenciado que praticar o menor preço, com base nos dados da empresa gerenciadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

7.1 - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- m) Base operacional da frota.

7.2 - O "sistema tecnológico integrado" viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados;

7.3 - Cada veículo terá uma etiqueta, TAG RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;

7.4 - Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.5 - O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

7.6 - O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 - O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

7.8 - A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com equipamento coletor de dados RFID ou na sua impossibilidade a CONTRATADA deverá justificar expressamente a impossibilidade, garantindo tecnologia que viabilize o lançamento das informações no sistema, da maneira que não descontinuidade do controle;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.9 - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação; e
- Identificação do Condutor (nome e registro).

7.10 - O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:
 - c.1) Para a frota:** preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
 - c.2) Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
 - c.3) Para o fornecedor (posto):** exclusão do cadastro de credenciamento de estabelecimentos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;
 - c.4) Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;
 - d.1.1. A etiqueta ou *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:
 - Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
 - Data do abastecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato, e;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

j) O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

k) Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas;

l) O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores com a possibilidade de solicitação de segunda via da etiqueta ou Tag (RFID) via aplicativo.

m) A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

7.11 - Relatórios:

7.11.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;

7.11.2 - A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acordo com suas respectivas responsabilidades;

7.11.3 - Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;

- Hora;

- Identificação do estabelecimento;

- Identificação do condutor;

- Identificação do veículo (placa);

- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

- Tipo de Combustível;

- Quantidade em litros;

- Valor unitário por tipo de combustível;

- Valor total da operação em R\$ (reais); e,

- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

k) Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, cartão, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- pela CONTRANATE e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.
- l) Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO2.
 - m) Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA ETIQUETA (TAG) COM TECNOLOGIA RFID OU NFC:

- 8.1 - Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;
- 8.2 - A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- 8.3 - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;
- 8.4 - A CONTRATADA deverá fornecer novas etiquetas ou tag's, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);
- 8.5 - As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;
- 8.6 - Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.
- 8.7 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e o Fundo Municipal de Assistência Social se comprometem a estabelecer o nível de permissão (corporativo, administrativo e consulta) do acesso ao sistema de controle de frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial da frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.**

CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO:

- 9.1 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitadas as seguintes atividades:**
 - **Designação da Equipe Especializada:** No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;
 - **Designação do Preposto:** No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;
 - **Cadastramento dos Condutores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
 - **Cadastramento dos Gestores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
 - **Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
 - **Disponibilização da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos e Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos:** 15 (quinze) dias contados da assinaturada Ata de Registro de Preços/Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Treinamento dos Condutores e Gestores:** 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- **Apresentação da rede credenciada:** 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.2 - A frota de veículos das Unidades Gestoras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** é composta por motocicletas, veículos leves e pesados, todos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme **Anexo I do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

10.1 - A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a subfrota, em R\$/litros, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

10.2 - O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização da *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência) o limite estabelecido do preço unitário máximo do mês vigente ao da efetivação do abastecimento, por município onde serão realizados os abastecimentos, disponibilizado no endereço eletrônico: www.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

10.3 - O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis realizados pela Contratante e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

10.4 - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com os postos credenciados.

10.5 - O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços das transações com a rede de postos credenciados.

10.6 - O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para a utilização *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência), o preço unitário médio disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo no endereço eletrônico: www.anp.gov.br. Para os municípios ou regiões em que não houver referência da ANP, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço: www.anp.gov.br, com a tolerância de até 5%.

10.7- A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e demais órgãos e entidades adesos pagarão mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração, um percentual que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede de postos credenciada.

10.8 - O valor disponibilizado, o qual, será firmado com a CONTRATADA, é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

11.1 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone 0800 (Central de Atendimento), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração Municipal deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração Municipal as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração Municipal poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ADITAMENTOS:

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DAS TAXAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável e este deverá ser praticado durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO:

16.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

17.1 - O Fiscal do contrato será nomeado através de Portaria no ato da assinatura do contrato, nos termos do Artigo Nº 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto nos prazos avençados;

17.2 - O Gestor do Contrato, para fins de gerenciamento, será a Secretaria Municipal de Administração.

17.3 - A fiscalização/gestão do contrato será regida pelas previsões da Lei Federal Nº 8.666/1993 e será de inteira responsabilidade das unidades gestoras.

17.3 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

17.4 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

17.5 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

17.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.7 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO:

18.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES e Portal da Transparência, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 17 de julho de 2023.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114860
76769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2023.07.17
12:49:54 -03'00'

MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA LUCIA
MARTINUZO
BASSI:784894
40778

Assinado de forma
digital por MARIA
LUCIA MARTINUZO
BASSI:78489440778
Dados: 2023.07.17
15:13:46 -03'00'

MARIA LUCIA MARTINUZO BASSI
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE
AFONSO CLÁUDIO/ES

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por RENATA
NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.07.17 11:35:16 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA – PROCURADORA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

Vitória, terça-feira, 18 de Julho de 2023

DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - FMS, inscrito no CNPJ nº 13.966.711/0001-67 e **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.434.240/0001-50.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a manutenção da oferta do atendimento em saúde para pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, por meio de pagamento de equipe referenciada e custeio, destinados à melhoria do atendimento aos usuários, conforme Plano de Trabalho (ANEXO 1).

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014; e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total dos recursos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo duas parcelas no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e dez parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Ficha nº:** 0000050 - **Fonte:** 150000150000 - **Programa/Atividade:** 1001.1012200570.001 (Subvenção Social à Entidades ligadas à Saúde).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir da data de publicação.

Afonso Cláudio, 17 de julho de 2023.

CAROLINA DIAS GOMES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1127850

Contrato

CONTRATO Nº 041/2023 - PROC Nº 453/2023 (ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023) - WCompras ID Nº 234884

Contratantes: Município de Afonso Cláudio/ES - CNPJ Nº 27.165.562/0001-41 e Fundo Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio - CNPJ Nº 14.935.427/0001-96.

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados, para a frota de veículos oficiais e outros equipamentos, locados e/ou particulares em uso pelo Município de Afonso Cláudio/ES e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Valor total: O valor total bruto estimado do presente contrato é de R\$ 3.068.550,00 (três milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 118.275,00 (cento e dezoito mil e duzentos e setenta e cinco reais), referente ao Fundo de Assistência Social, e R\$ 2.950.275,00 (dois milhões novecentos e cinquenta reais e duzentos e setenta e cinco reais), referente ao Município de Afonso Cláudio. Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será deduzido o percentual relativo à taxa administrativa de -2,90% (negativo dois vírgula noventa por cento), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, datada de 19/05/2023, assim o valor líquido estimado

do Contrato é de R\$ 2.979.562,05 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos). Sendo R\$ 114.845,02 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) referente ao Fundo de Assistência Social e R\$ 2.864.717,03 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e três centavos) referente ao Município de Afonso Cláudio. O valor percentual relativo à taxa de administração é fixo e irrevogável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa, comprovação da vantajosidade, manifestação formal da Assessoria Jurídica Municipal e autorização da Autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.

Assinatura: 17/07/2023.

Fontes de Recursos: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2023, à saber: **Gabinete do Prefeito:** 02 01 04 122 0002 - **Projeto Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 13; **Gabinete do Prefeito:** 02 01 04 122 0002 - **Projeto Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 16.; **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** 04 01 04 122 0005 - **Projeto Atividade:** 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material De Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 69; **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** 04 01 04 122 0005 - **Projeto Atividade:** 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 72; **Secretaria Municipal de Planejamento:** 05 01 04 122 0007 - **Projeto Atividade:** 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material De Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos. **Ficha:** 94; **Secretaria Municipal de Planejamento:** 05 01 04 122 0007 - **Projeto Atividade:** 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 97; **Secretaria Municipal de Assistência Social:** 06 01 08 122 0009 - **Projeto Atividade:** 2.013 - Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socio Assistencial - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; 266900000000 - Outros

www.amunes.es.gov.br

Recursos Vinculados à Assistência Social. **Ficha:** 121; **Secretaria Municipal de Assistência Social:** 06 01 08 122 0009 - **Projeto Atividade:** 2.013 - Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socio Assistencial - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; 266900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. **Ficha:** 124; **Secretaria Municipal de Finanças:** 08 01 04 123 0020 - **Projeto Atividade:** 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material De Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 265.; **Secretaria Municipal de Finanças:** 08 01 04 123 0020 - **Projeto Atividade:** 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 269; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.061 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 255300000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). **Ficha:** 319; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.061 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 255300000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). **Ficha:** 320; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 02 12 122 0027 - **Projeto Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 255000000000 - Transferência do Salário Educação. **Ficha:** 427; **Secretaria Municipal de Educação:** 09 02 12 122 0027 - **Projeto Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 255000000000 - Transferência do Salário Educação. **Ficha:** 432; **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:** 11 01 20 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 529; **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:** 11 01 20 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 533; **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** 12 01 15 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da

Secretaria e Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 579; **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** 12 01 15 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 582.; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** 13 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 656; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** 13 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 659.; **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** 14 03 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 733; **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** 14 03 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 737.; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** 15 02 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 774.; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** 15 02 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. **Ficha:** 777.

Afonso Cláudio/ES, 17 de julho de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES
Contratante

Maria Lúcia Martinuzzo Bassi
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação
Contratante

Renata Nunes Ferreira - Procuradora
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Contratada

Protocolo 1128392

www.amunes.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Bairro Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº 114.860.767-69 e portador do RG MG-17.640.30-9, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 947.487.647-91 e portadora do RG nº 528-854-ES, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede estabelecida na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-078, **neste ato representado pela Procuradora, RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40 e portadora do RG nº 48.537.010-4 SSP/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 13162/2024**, em especial o Ofício nº 021/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o parecer exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro no que dispõe o art. 57, inc. II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, ou seja, de 17/07/2024 a 14/11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A presente prorrogação terá o valor total líquido estimado de **R\$ 993.187,35 (novecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, sendo o montante de R\$ 954.905,68 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) referente ao Município de Afonso Cláudio/ES e R\$ 38.281,67 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2024, à saber: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 12 01 15 122 0014 - Projeto/Atividade: 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Obras e Serviços Urbanos - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fontes: 250200000000 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos e 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Ficha: 715; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 09 01 12 361 0023 - Projeto/Atividade: 2.061 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - Elemento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Despesa: 33903000000 - Material de Consumo – **Fonte:** 155300000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) – **Ficha:** 346; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – 09 02 12 122 0027 - **Projeto/Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação – **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo – **Fonte:** 154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% – **Ficha:** 514; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – 06 01 08 122 0009 – **Projeto/Atividade:** 2.013 – Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socioassistencial - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo – **Fonte:** 266000009999 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - **Ficha:** 134.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Afonso Cláudio/ES, em 12 de julho de 2024.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114
86076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.07.15
09:37:36 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

MARIA LUCIA
MARTINUZO
BASSI:7848944
0778

Assinado de forma
digital por MARIA
LUCIA MARTINUZO
BASSI:78489440778
Dados: 2024.07.15
08:23:11 -03'00'

MARIA LUCIA MARTINUZO BASSI
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.07.12 15:09:27 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA
PROCURADORA DA PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

Giestas, nº 118, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, neste ato representada pelo Procurador legal, **EVERALDO CONSTANTINO SCHIAVO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 119.802.277-94 e RG nº 1832142 SESP/ES, correspondente ao pagamento das despesas relativas à 09 (nove) Famílias que necessitaram de Urnas e de Serviços Funerários que ficaram descobertos do espaço de tempo entre a validade do Contrato nº 05/2019 (30/01/24) e o Credenciamento atual nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é de **R\$ 14.201,22 (Quatorze Mil, Duzentos e Um Reais e Vinte e Dois Centavos)**, Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FICHA/FONTE: 142/1661000 - PRÉ EMPENHO Nº 250/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, importa em total quitação do objeto mencionado na Cláusula Primeira, **sem ressalvas**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela Gestora/Secretária de Assistência Social, Maria Lúcia Martinuzo Bassi, brasileira, assistente social, inscrita no CPF nº 784.894.407-78 e RG nº 433.357 - SPTC/ES, residente e domiciliada em Afonso Cláudio/ES, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES).

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Afonso Cláudio/ES, 15 de julho de 2024.

MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
EVERALDO CONSTANTINO SCHIAVO DA SILVA
E C Schiavo da Silva

Protocolo 1362736

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL **Contrato Nº 026/2022**

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: C A J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 26.754.495/0001-38.

Objeto: O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 026/2022, firmado entre as partes supra qualificadas em 01 de junho de 2022 para a execução de obra de quadra de esportes na Rua João Batista de Araújo,

Bairro Amâncio Pimenta, neste Município de Afonso Cláudio/ES.

Rescisão: A partir do **dia 12 de julho de 2024**, fica rescindido de pleno direito e amigavelmente, sem aplicação de qualquer tipo de penalidade, o Contrato nº 026/2022, haja vista o atraso na liberação do repasse dos recursos para execução da obra e, manifestação da empresa alegando defasagem nos preços licitados/arrematados em 2022.

Fundamento Legal: A rescisão contratual em questão encontra amparo nas disposições contidas nos art. 79, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, no disposto na Cláusula Décima Terceira, item 13.1, do Contrato originário.

Disposições Finais: Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Afonso Cláudio/ES, 15 de julho de 2024.

Carolina Dias Gomes

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Carlos Alberto Jorge - Sócio/Administrador
C A J Construções e Serviços Eireli - ME
Contratada

Protocolo 1363202

Aditivo

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13162/2024

Contratantes: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41 e o Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, CNPJ nº 14.395.427/0001-96.

Contratada: A Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, ou seja, de 17/07/2024 a 14/11/2024.

Valor: A presente prorrogação terá o valor total líquido estimado de **R\$ 993.187,35 (novecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, sendo o montante de R\$ 954.905,68 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) referente ao Município de Afonso Cláudio/ES e R\$ 38.281,67 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social, habitação e Trabalho.

Da dotação orçamentária: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2024, à saber: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 12 01 15 122 0014 - Projeto/Atividade: 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Obras e Serviços Urbanos - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fontes: 250200000000 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos**

e 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 715; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**-090112361 0023 - **Projeto/Atividade:** 2.061 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 155300000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - **Ficha:** 346; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - 09 02 12 122 0027 - **Projeto/Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% - **Ficha:** 514; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 06 01 08 122 0009 - **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socioassistencial - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte:** 266000009999 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - **Ficha:** 134.

Das disposições gerais: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, 15 de julho de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Maria Lúcia Martinuzzo Bassi
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação
Contratante

Renata Nunes Ferreira
Procuradora da Prime Consultoria e Assessoria
Empresarial LTDA
Contratada

Protocolo 1362584

Água Doce do Norte

Lei

LEI Nº 0207 /2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.
"Dispõe sobre a Instituição do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Água Doce do Norte/ES e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Legislativo, autorizado a implantar o Programa Jovem Aprendiz em Água Doce do Norte/ES, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, assim como, como Decreto Federal nº9.579, de 22 de novembro de 2018.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.2º. O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:

I. Proporcionar aos aprendizes inscritos

formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização; IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
V. Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

CAPÍTULO II - DO APRENDIZ

Art.3º. O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ou concluíram educação básica ou Ensino Médio e que atendam as seguintes condições:

I. Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular ou EJA), ou bolsista integral da rede privada; II. Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; III. Comprovar ser residente no Município.

Parágrafo primeiro. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Parágrafo segundo. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Parágrafo terceiro. A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I. As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art.4º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I. Sejam provenientes de famílias com baixa renda;

II. Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III. Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV. Tenham ou estejam cumprindo Liberdade

Assistida, Prestação de Serviços Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO

Art.5º. Além das entidades envolvidas noart.10. O Programa Jovem Aprendiz destina-se a estabelecimentos de qualquer natureza, que possuam em seu quadro de funcionários, o mínimo de 05 (cinco) empregados contratados nas funções que demandam formação profissional.

Art.6º. Para fins do disposto no artigo anterior,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 148/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente na Rua Francisco José Lopes Marin, nº. 13, São Camilo, Aracruz/ES, CEP: 29.194-242, nos termos da Lei nº 3.337 de 25/08/2010 e do Decreto de nomeação de nº 44.788, de 11/08/2023, e a Empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.008.410/0001-06, estabelecida na Avenida Governador Tibério Nunes, nº 331, Frei Serafim, Teresina/PI, CEP: 64000-750, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela **Sra. LETICIA IBIAPINA FORTES**, brasileira, portadora do CPF nº. 061.674.643-16 e da CI nº. 3.390.092 SSP-PI, com endereço comercial à Rua Governador Tibério Nunes, nº 331, Frei Serafim, Teresina/PI, CEP: 64.001-610, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 003/2024, constante do Processo Eletrônico nº 2304/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos, visando atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES**, conforme especificações constantes da proposta da Contratada para o lote único do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e do Termo de Referência do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2. A descrição dos itens, condições, quantidades e exigências estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão deste contrato.

1.3. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS .

1.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Além das cláusulas previstas neste contrato, este contrato vincula-se, independente de transcrição, às condições dos documentos e instruções que compõem o Edital do Pregão deste contrato, em especial, o Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato nos meios legais, prorrogável por igual período, respeitado o limite decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão os que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA TAXA DE DESCONTO

5.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira os valores estimados na tabela abaixo, **deduzida a taxa de desconto ofertada na proposta vencedora no procedimento licitatório:**

VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO TOTAL (60 MESES)	TAXA DE DESCONTO: 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento)
R\$ 571.430,00	R\$ 2.857.150,00	

5.1.1. A taxa de desconto será fixa e irrevogável durante o prazo da vigência contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços prestados.

6.1.1. Deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando os Relatórios de prestação dos serviços, Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Ordem de Serviço que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos, quais sejam, Certidões Negativas de débitos Municipal (Sede da empresa e de Aracruz), Estadual, Federal, de FGTS, Trabalhista.

6.1.2. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>.

6.1.3. Deverão ser observados as demais condições estabelecidas no Termo de Referência quanto a esta cláusula.

6.2. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo responsável do Contrato.

6.3. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.



6.4. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.

6.6. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

6.7. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do Edital, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.8. Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.

6.10. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

6.11. O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável e terá validade durante toda vigência do contrato.

6.12. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

6.13. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

6.15. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência desta contratação, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;



7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O procedimento para prestação de garantia deverá observar as disposições constantes no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);



9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

9.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	503
Vínculo	1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente
Classif. Funcional	08.122.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária	619
Vínculo	1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

Classif. Funcional	08.243.0023.2.0093 – Manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária	623
Vínculo	660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social
Classif. Funcional	08.243.0023.2.0088 – Implantação e Atendimento à Adolescentes em Cump.
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária	623
Vínculo	1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social
Classif. Funcional	08.244.0023.2.0081 – Atendimento às Famílias e indivíduos no CREAS
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária	624
Vínculo	1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social
Classif. Funcional	08.244.0023.2.0082 – Atendimento às Famílias nos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária	625
Vínculo	1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social
Classif. Funcional	08.244.0023.2.0083 – Atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária	629
Vínculo	1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Classif. Funcional	08.244.0023.2.0095 – Manutenção do Bolsa Família e Cadastro Único
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.

Aracruz-ES, ____ de _____ de 2024.

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS
MATOS:08618793760
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS:08618793760
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=45860961000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS:08618793760
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 Localização:
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LETICIA IBIAPINA
FORTES:06167464316
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por LETICIA IBIAPINA
 FORTES:06167464316
 Dados: 2024.04.26 14:43:07 -03'00'

TESTEMUNHAS

.....



CONTRATO Nº 071/2024

PROCESSO Nº: 38.603/2023
ID CIDADES Nº: 2024.017E0600004.01.0002

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARIACICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CARIACICA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua da Lage nº. 13 - Itaquari – Cariacica/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.150.549/0006-23, neste ato representada por sua titular, **Sra. LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS**, nomeado pela PORTARIA/GP/Nº 262, DE 31 DE MAIO DE 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.12.039.966/0001-11, sediado na Rua Rui Barbosa, nº. 449, sala 03, CEP. 18.290-000, Centro, Buri/SP, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, Analista de Contratos, portadora do RG Nº 45.339.029-8, inscrita no CPF sob o nº 315.737.018-90, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo acima referenciado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em decorrência do Pregão Eletrônico nº. 004/2024, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis e reagentes em rede de postos credenciados para os veículos e maquinários que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de



Cariacica – PMC nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste termo).

1.1. Descrição dos quantitativos do objeto:

ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO			
ITEM	COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gasolina	LITRO	25.000
2	Diesel	LITRO	6.000
3	Diesel S10	LITRO	25.000

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição os documentos que instruem o processo de licitação que a precede, em especial:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDO – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável conforme TR.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 Recebida a Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá dar início à execução desta, no prazo acordado com a Secretaria Gestora. Nos termos do item 5 e seguintes do TR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 380.340,00 (trezentos e oitenta mil, trezentos e quarenta reais)**.

3.1.1. Detalhamento do valor contratado:



LOTE ÚNICO

ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO					
ITEM	COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE DE LITROS (L)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gasolina comum	LITRO	25.000	6,69	167.250,00
2	Diesel	LITRO	6.000	6,39	38.340,00
3	Diesel S10	LITRO	25.000	6,99	174.750,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO					380.340,00
TAXA ADMINISTRATIVA EM PORCENTAGEM (%) – 4,63%					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado datado de 12/12/2023.

5.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.2.1. O requerimento de reajuste deverá ser autuado em data anterior à anualidade do orçamento e somente alcança os 12 meses.

5.2.2. Deferido o reajuste, o mesmo será definido pelo fiscal do contrato mediante a aplicação da variação do índice previsto acima, retroagindo seus efeitos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



5.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e elementos de despesa – Gestão de Frota Leve:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração – SEME:

Classificação funcional: 12.122.0020.2.0157

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

Vínculo: 500.0025.1001

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

8.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

8.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigará-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.



8.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além daquelas já delineadas no TR, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

9.1.1. AO CONTRATANTE:

9.1.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

9.1.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

9.1.2. À CONTRATADA:

9.1.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

9.1.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;

9.1.2.3. Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;

9.1.2.4. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

9.1.2.5. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a prestação do serviço;

9.1.2.6. Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários na prestação dos serviços;

9.1.2.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a prestação dos serviços.

9.1.2.8. Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.



9.1.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal 007/2011, o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

10.1.1. As condutas e as respectivas sanções a que está passível a contratada são as seguintes:

a) Descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas:
Advertência;

b) Por atraso injustificado na prestação dos serviços: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

c) Descumprimento do Objeto: **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Vencido o prazo da advertência a contratada permanecer inadimplente: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 03 (três) meses;

e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 06 (seis) meses;

f) Alteração da quantidade ou qualidade na prestação dos serviços, Retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

g) Utilizar na prestação dos serviços material falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;

h) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal



no recolhimento de qualquer tributo, apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.2. Na hipótese da aplicação de sanção fica assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.

11.2.1. Ocorrendo a instauração do processo para a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.1.1. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

10.2.3. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

11.2.4. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.3. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, poderá, a critério da Administração causar a rescisão contratual.

10.4. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

10.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



10.4.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.4.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

10.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

10.6. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

10.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1. A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste termo contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), ficando desde já o CONTRATANTE autorizado a debitá-la em eventuais créditos da CONTRATADA.

11.3. Sem prejuízo da penalidade de que trata a subcláusula anterior, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação autorizará a Administração a promover a formação da garantia contratual por meio da retenção dos haveres do contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3.1. A retenção efetuada nos termos da subcláusula anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira a contratada e poderá ser por ela levantada quando da quitação de sua obrigação.



11.4. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na subcláusula

10.3 por qualquer das modalidades de garantia previstas em lei.

11.5. Ocorrendo majoração no valor contratado se obriga a contratada a promover a garantia equivalente na forma disposta nesta cláusula.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado a qualquer título, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Administração.

11.6.1. O descumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 11.6 implicará na aplicação do que dispõe as subcláusulas 11.2 e 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

12.3. Sendo conveniente a Administração Pública a rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo as suas razões.



12.3.1. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. O regime jurídico do presente contrato confere ao contratante, em relação a ele, as prerrogativas de:

14.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. fiscalizar sua execução;

14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.2. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste a pessoa **Sra. PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, Analista de Contratos, portadora do RG Nº 45.339.029-8, inscrita no CPF sob o nº 315.737.018-90.

15.2. Deverão as partes preferencialmente utilizar o setor competente do Município, como meio para a resolução de controvérsias relacionadas à execução do presente contrato.

15.3. Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cariacica/ES, ____ de _____ de 2024.

LUZIAN BELISARIO
DOS
SANTOS:022558867
66

Assinado de forma digital
por LUZIAN BELISARIO DOS
SANTOS:02255886766
Dados: 2024.07.02 15:46:35
-03'00'

Luzian Belisario dos Santos
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:315737018
90

Assinado de forma digital
por PATRICIA APARECIDA
DE LIMA:31573701890
Dados: 2024.07.02
09:19:22 -03'00'

Patricia Aparecida de Lima
Link Card Administradora de Benefícios Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF

2- _____
CPF

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de ADITIVO CONTRATUAL, o SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 6.931/2022 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29707-130, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, brasileiro, residente e domiciliado em Itaguaçu-ES, portador do CPF nº 070.670.837-70 e RG nº 1333725 SPTC ES, doravante denominado Contratante e, do outro lado a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom-RS, CEP: 93.700-000, representada por seus procuradores: Luciano Rodrigo Weiand - Administrador, portador do CPF nº 952.835.520-04 e RG nº 3.027.063.209 SSP RS e Fábio Adriano Gallinea – Diretor Comercial, portador do CPF nº 722.531.779-20 e RG nº 49260202 SSP PR, doravante denominada Contratada, ajustam entre si o seguinte:

CLÁUSULA I

As partes na data de 16 de Junho de 2021 (com ordem de início de serviços assinada em 01/07/2021) firmaram o contrato nº 034/2021, que objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO SANEAR.

CLÁUSULA II

Por convir, as partes alteram parcialmente o contrato mencionado na cláusula anterior, fazendo-o nos termos do presente, passando a vigorar aquele mesmo contrato, com a seguinte alteração:

A – Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (Doze) meses, contados a partir de 01/07/2024;

B – Um dos procuradores da contratada passa a ser: Fabio Adriano Gallinea, brasileiro, diretor comercial, portador da cédula de identidade RG 49260202-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 722.531.779-20;

C – Reajuste do valor anual do contrato, com base no índice INPC (IBGE), no percentual de aproximadamente 3,40% (Três vírgula quarenta por cento), passando o valor do contrato a ser de R\$ 2.235.505,55 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a taxa de desconto de -3,71% (menos três vírgula setenta e um por cento) ofertada.

CLÁUSULA III

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Colatina-ES, 28 de Junho de 2024.

YOSHITO DE SOUZA
FUKUDA:07067083770

Assinado de forma digital por YOSHITO DE SOUZA
FUKUDA:07067083770

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL

LUCIANO RODRIGO RODRIGO
WEIAND:95283552004
004

Digitally signed by LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Date: 2024.07.01 16:41:21 -03'00'

Luciano Rodrigo Weiand

FABIO ADRIANO GALLINEA:72253177920
3177920

Assinado de forma digital por FABIO ADRIANO GALLINEA:72253177920
Dados: 2024.07.01 21:37:05 -03'00'

Fábio Adriano Gallinea
Procuradores

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023 – FMS IBATIBA
ID CIDADES: 2024.029E0700001.16.0003

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA E A
EMPRESA NEO CONSULTORIA E
ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA,
TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, com sede à Alameda Rio Negro, nº 503, CEP: 06454-000, telefone: (11) 3631-7730, e-mail: felipe.veronez@neofacilidaes.com.br, representada pelo Senhor Felipe Veronez de Sousa, brasileiro, inscrito no RG 15.294.963-MG e CPF nº 080.281.806-47, residente e domiciliado em Barueri – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº 065/2023, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 049/2023, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e em suas alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, (tipo gasolina comum, óleo diesel, óleo S10, bem como óleo lubrificante e outros derivados), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis e derivados, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos da Secretaria Municipal de Transporte e demais secretarias de Ibatiba-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E VINCULAÇÃO

2.1. Fazem parte deste compromisso, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: proposta da contratada, os termos contidos no Edital do Pregão Presencial nº 049/2023, bem como, a Ata de Registro de Preços nº 130/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

Assinado digitalmente
por LUCIANO

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711
Data: 2024.06.25
12:50:18 -0300

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto-gestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando eliminação de desperdícios;

3.1.1. O fornecimento de combustíveis deverá ser efetuado nos municípios onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes no presente Termo de Referência.

3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem:

3.2.1. Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimento da frota do Município de Ibatiba;

3.2.2. Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

3.2.3. Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

3.2.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

3.2.5. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do contrato indicado pelo Município de Ibatiba e ainda para acompanhamento pelo Prefeito Municipal e Secretário de Administração;

3.2.6. Abastecimento de todos os veículos e equipamentos operacionais com os combustíveis identificados no Anexo I, bem como aquisição de todos os derivados indicados no mesmo anexo;

3.2.7. O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município o bloqueio, desbloqueio e a troca de senha;

3.2.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a contratada não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços;

3.2.9. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 30 dias corridos, de novos estabelecimentos;

3.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;

3.2.11. A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender *in loco* às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, desde que a presença *in loco* seja imprescindível para sua solução.

3.2.12. A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento 24h;

3.3. A empresa ficará responsável por manter armazenadas as informações constantes dos bancos de dados por até 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato;

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711
Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>

12:50:22 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 3.3.1.** Ao final de cada exercício financeiro, durante a vigência do contrato, a empresa deverá fornecer backups e relatórios ao município de Ibatiba, devendo deixar disponível ao Município o banco de dados.
- 3.3.2.** A CONTRATADA deverá, no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- 3.3.3.** Que seja solicitado os serviços e/ou produtos diretamente no sistema informatizado da CONTRATADA;
- 3.3.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;
- 3.3.5.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;
- 3.3.6.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE;
- 3.3.7.** Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- 3.3.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93;
- 3.3.9.** A CONTRATADA deverá permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Ibatiba. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV.

3.4. A REDE DE ESTABELECIMENTOS DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DEVERÁ:

- ✓ Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do município de Ibatiba – ES, devendo na impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantia a continuidade dos serviços contratados;
 - ✓ Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis e seus derivados para os veículos pertencentes ao município de Ibatiba – ES, junto aos postos de abastecimento;
 - ✓ Fornecer os combustíveis e derivados previstos no Anexo I e outros compatíveis com **novos veículos que sejam adquiridos pelo município;**
- Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao fornecimento do cartão de identificação dos veículos pela contratada:
- ✓ Cartão único eletrônico de identificação do veículo que possibilite, no ato de transação de abastecimento, identificar o motorista com dados que foram cadastrados no sistema da contratada;
 - ✓ A solicitação do cartão deve ser diretamente dentro do sistema da contratada;

Assinado digitalmente

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

LUCIANO MIRANDA

MIRANDA

SALGADO:09363449700

Data: 2024.06.25

12:50:26 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- ✓ A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da contratada;
 - ✓ Os cartões deverão estar associados a apenas um veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
 - ✓ Caberá ao gestor do contrato, designado pelo Município de Ibatiba, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
 - ✓ O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
 - ✓ O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da contratada sem ônus adicionais para o Município, inclusive as trocas, substituições ou extravio;
 - ✓ Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do município decorrentes do uso de combustível ou derivados, com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela contratada;
- Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimentos no mínimo de segunda a sábado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
 - **A contratada é única responsável pelo pagamento aos postos credenciados decorrentes do fornecimento dos combustíveis e derivados, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, mesmo se por ventura houver aumento dos preços dos combustíveis e demais produtos;**
 - **Em caso de recusa ou demora em qualquer estabelecimento da rede credenciada em fornecer para o município sob o pretexto de estar tendo problemas com pagamento ou quaisquer outras pendências com a contratada, a compromissária terá 24h para apresentar uma solução e/ou justificativa, devendo o fornecimento se normalizar em 48h para a contratante;**
 - Após firmado os contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do Município, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes, nesses casos a empresa contratada será comunicada por meio de correspondência oficial;
 - A contratada deverá disponibilizar locais de abastecimentos e prestação dos serviços nas cidades indicadas no anexo II.

3.5. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

- Local de entrega dos cartões magnéticos e da listagem dos postos credenciados: Prefeitura Municipal de Ibatiba, localizada na Rua Salomão Fadlalah, 255, centro, Ibatiba – ES, em dias úteis, no horário de 08h às 17h, mediante agendamento com os servidores do município;

3.6. PRAZOS:

- Da entrega dos cartões magnéticos: 08 (oito) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual;
- Da entrega dos postos credenciados: 08 (oito) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual, podendo a disponibilização da lista de postos credenciados poderá ser física ou eletrônica,

Assinado digitalmente
por LUCIANO

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

SALGADO:09363449700

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>

Data: 2024.06.25
12:50:31 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

sendo que a não apresentação da lista, no prazo previsto, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**, referente aos serviços prestados, conforme planilha em anexo.

4.2. Sobre os valores pagos a título de fornecimento de produtos e realização de serviços previsto acima, será deduzido ou acrescido o percentual da taxa de administração de 2,0% (dois inteiros por cento), apresentando por ocasião da apresentação das propostas.

4.3. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência deste compromisso.

4.4. Para os abastecimentos no Município de Ibatiba-ES e nas demais cidades que não são referenciadas pela ANP, os valores unitários dos combustíveis terão como limite o menor entre o preço estipulado na bomba, **ou**, o preço médio ao consumidor para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (tendo em vista o quesito da regionalização), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://preco.anp.gov.br/>), com tolerância de até 1%.

4.5. Para os abastecimentos nos Municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacia, Colatina, Guarapari, Linhares, São Mateus, Serra, Vila Velha, Vitória, Manhauçu, Muriaé, João Monlevade, Belo Horizonte e Governador Valadares, os valores unitários dos combustíveis terão como limite o menor entre o preço estipulado na bomba, **ou**, o preço médio ao consumidor nos referidos municípios, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://preco.anp.gov.br/>.

4.6. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
080.001.26.782.0042.2.223.33903000000.15000000000000	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
040.001.04.122.0002.2.010.33903000000.15000000000000	Secretaria Municipal de Administração Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
100.001.20.605.0032.2.129.3390.3000000.15000000000000	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
090.001.26.782.0026.2.046.33903000000.15000000000000	Secretaria Municipal de Interior e Transportes Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
060.001.12.361.0010.2.025.33903000000.1500002500000	Secretaria Municipal de Educação Receita de Impostos e Transferência de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:093634497

Este termo foi lido e assinado
por LUCIANO
MIRANDA
em 2024.06.25
12:50:36 -0300

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711
Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência na forma abaixo, vedada à antecipação:

6.2. A CONTRATADA emitirá mensalmente a nota fiscal consolidada do período, contendo os serviços executados, as peças utilizadas nos serviços e eventuais serviços de guincho, bem como o percentual de administração;

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

6.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada nota devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo;

6.5. As oficinas credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal em duas vias, uma que será entregue no ato da retirada do veículo para que o servidor repasse ao respectivo centro de custo para ateste de recebimento do serviço/peças e outra a ser recolhida periodicamente pela CONTRATADA, para confecção da nota consolidada;

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços;

6.10. O pagamento da despesa será feito em favor da Compromissária de Prestadora de Serviços, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.8. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

6.9. Disponibilizar no site da CONTRATADA, por meio de link específico, as certidões de regularidade fiscal, mantendo-as atualizadas ao longo de toda a execução do contrato.

6.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

6.11.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

6.11.2 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

Assinado digitalmente

por LUCIANO

MIRANDA

Data: 2024.06.25

12:50:43 -0300

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.11.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

6.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.11.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

6.11.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.13. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Prestadora de Serviços e/ou Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.15. A Contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Compromissária Prestadora de Serviços e/ou Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O Município irá encaminhar Ordem de Serviço à Contratada, que terá o prazo previsto no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e edital de convocação para iniciar a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024 podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o art. 57, §1º. da Lei 8.666/93.

8.2. Durante toda a vigência do Contrato, e seus acessórios tais como: aditivos, nota de empenho, entre outros, não deverá haver interrupções do uso do sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, a Compromissária Prestadora de Serviços se obriga a atender ao que segue:

9.1.1. Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto do Termo de Referência;

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

Data: 2024.06.25
12:50:47 -0300

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 9.1.2.** Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas no Termo de Referência, a partir a assinatura do contrato;
- 9.1.3.** Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;
- 9.1.4.** O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA, observados os quantitativos mínimos definidos pela CONTRATANTE;
- 9.1.5.** Atender quantitativo estimado de veículos constante da frota do Governo do Município de Ibatiba, os quais estão discriminados no Anexo I do Termo de Referência. Assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;
- 9.1.6.** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 30 dias corridos, de novos estabelecimentos;
- 9.1.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a vigência do Contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;
- 9.1.8.** A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender *in loco* às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, desde que a presença *in loco* seja imprescindível para sua solução;
- 9.1.9.** A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento;
- 9.1.10.** A empresa ficará responsável por manter armazenadas as informações constantes dos bancos de dados por até 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato;
- 9.1.11.** Sempre que solicitado, a empresa deverá fornecer backups e relatórios ao município de Ibatiba;
- 9.2.12.** Que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- 9.2.13.** Que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da CONTRATADA;
- 9.2.14.** O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3ª via anualmente;
- 9.2.15.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;
- 9.2.16.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.2.17. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE;

9.2.18. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

9.2.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93;

9.2.20. A CONTRATADA deverá permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Ibatiba. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV.

9.3. A CONTRATADA que optar por emissão de cartão magnético ou microprocessado para cada veículo, deverá permitir no mínimo:

9.3.1. Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;

9.3.2. O valor unitário do cartão extra, para efeitos do item anterior, deve estar incluído na proposta da CONTRATADA;

9.3.3. O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3ª via anualmente;

9.4. Observar as normas de Segurança e Qualidade, dentre as quais:

9.4.1. Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes a o Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;

9.4.2. Em caso de término ou rescisão contratual, a contratada deverá disponibilizar todas as informações/relatórios à Contratante.

9.4.3. A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do MUNICÍPIO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados e/ou de suas credenciadas, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

Assinado digitalmente
por LUCIANO

MIRANDA

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Data: 2024.06.25
12:50:55 -0300

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.5. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, a Compromissária Contratante – Órgão Gestor – se obriga a atender ao que segue:

9.5.1. Ao MUNICÍPIO, enquanto CONTRATANTE, cabe exercer a coordenação, a supervisão e a responsabilidade pelo acompanhamento das condições em que o serviço é prestado de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado e pessoas envolvidas, por meio dos demais Órgãos CONTRATANTES;

9.5.2. Disponibilizar todos os dados de fiscal dos Órgãos para a CONTRATADA, necessários ao cadastramento de logins do sistema e seus respectivos níveis de acesso;

9.5.3. Fornecer à CONTRATADA, previamente ao início de vigência do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos dados necessários para o seu registro no sistema;

9.5.4. Fornecer à CONTRATADA, previamente ao início de vigência do contrato, o cadastro de todos os condutores autorizados contendo todos dados necessários para o seu registro no sistema;

9.5.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.5.6. Permitir livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE;

9.5.7. A municipalidade se reserva ao direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento do estabelecimento credenciado pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não atendimento das condições exigidas ou incompatível com a função atribuída;

9.5.8. Realizar pesquisa quadrimestral, a contar da data de início de execução dos serviços, e também a qualquer tempo, se entender necessário.

9.5.9. Arcar, perante à CONTRATADA, com o pagamento de cartões além do limite, em caso de extravio a que Órgão tenha dado causa;

9.5.10. Manter atualizado o cadastro dos veículos no sistema da CONTRATADA;

9.5.11. Manter atualizado o cadastro dos condutores no sistema da CONTRATADA;

9.5.12. Habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente os cartões individuais via sistema, por intermédio do fiscal de contrato designado;

9.5.13. Realizar o cadastro de veículos no sistema no sistema da CONTRATADA;

9.5.14. Aprovar as Ordens de Serviço para execução dos serviços por meio do sistema;

9.5.15. Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

9.5.16. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, no prazo estipulado na seção de pagamentos;

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
Data: 2024.06.25
12:51:00 -0300

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711
Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.5.17. Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços;

9.5.18. Permitir livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE;

9.5.19. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que a remoção dependerá de serviços de guincho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Ibatiba-ES, como CONTRATANTE principal, designará comissão gestora para o acompanhamento dos serviços de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado e pessoas envolvidas, por meio dos demais Órgãos CONTRATANTES.

10.2. A execução do objeto deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor especialmente designado para esse fim pela Administração Pública, de acordo com o estabelecimento no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

10.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.4. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste instrumento;

10.5. Determinar que a CONTRATADA corrija ou refaça os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

10.6. Encaminhar à CONTRATANTE principal, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observada na execução do contrato, para que a comissão gestora encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela agência CONTRATADA;

10.7. A ação do FISCAL e/ou GESTOR do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666-93);

10.8. A Fiscalização será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será o servidor **Robson Hott**, ocupante do cargo Comissionado de Supervisor de Máquinas e Veículos.

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

11.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento;

12.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o menor Índice da data do pedido, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12.3. Os preços referentes às peças, previstos em contrato, serão atualizados conforme preço praticado no mercado, devendo ser utilizado o mais vantajoso;

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449706

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

Data: 2024.06.25
12:51:09 -0300

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12.4. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

12.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do contratante as previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EFICÁCIA

18.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

18.2. Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
12:51:13 -0300

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711
Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento Contratual.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibatiba - ES, 25 de junho de 2024.

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2024.06.25
12:51:18 -0300

LUCIANO MIRANDA SALGADO
CONTRATANTE - Prefeito

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF:

2) Nome: _____ CPF:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000082/2024

Processo: 000065 / 2023

Contrato Nº 000082/2024

Empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRE

CNPJ: 25.165.749/0001-10

Endereço: AVENIDA AL. RIO NEGRO, 503 - ALFHAVILE INDUSTRIAL - BARUERI - SP - CEP: 06456000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00001726	GERENCIAMENTO DE CARTAO DE ABASTECIMENTO registro de preços que tem por objetivo a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, (tipo gasolina comum, óleo diesel, óleo s10, bem como óleo lubrificante e outros derivados), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis e derivados, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos da secretaria municipal de interior e transporte.		UNID	1,000	260.000,00 0	260.000,00
	00001726	GERENCIAMENTO DE CARTAO DE ABASTECIMENTO registro de preços que tem por objetivo a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, (tipo gasolina comum, óleo diesel, óleo s10, bem como óleo lubrificante e outros derivados), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis e derivados, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos da secretaria municipal de obras e serviços urbanos.		UNID	1,000	20.000,000	20.000,00
	00001726	GERENCIAMENTO DE CARTAO DE ABASTECIMENTO registro de preços que tem por objetivo a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, (tipo gasolina comum, óleo diesel, óleo s10, bem como óleo lubrificante e outros derivados), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis e derivados,		UNID	1,000	40.000,000	40.000,00

Assinado eletronicamente por LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2024.06.25
12:51:22 -0300



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos da secretaria municipal de administração.

GERENCIAMENTO DE CARTAO DE ABASTECIMENTO

registro de preços que tem por objetivo a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, (tipo gasolina comum, óleo diesel, óleo s10, bem como óleo lubrificante e outros derivados), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis e derivados, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos da secretaria municipal de agricultura, indústria e comércio.

00001726

UNID	1,000	140.000,00	0	140.000,00
------	-------	------------	---	------------

GERENCIAMENTO DE CARTAO DE ABASTECIMENTO

registro de preços que tem por objetivo a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, (tipo gasolina comum, óleo diesel, óleo s10, bem como óleo lubrificante e outros derivados), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis e derivados, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos da secretaria municipal de educação.

00001726

UNID	1,000	50.000,000		50.000,00
------	-------	------------	--	-----------

510.000,00

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2024.06.25
12:51:26 -0300



PUBLICADO NO DOM

02 MAIO 2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

Nº. 39/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A
EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS LTDA.

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari - ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.ª **ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.981/0001-34, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.ª **BREILA MARDEGAN DA SILVA**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal, Sr.ª **TAMILLI MARDEGAN** doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 3, bairro Centro, Buri/SP, Cep: 18290-000, inscrita do CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, neste ato representada pela Sr.ª **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, brasileira, analista de contratos, portadora do RG nº 45.339.029-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 315.737.019-90, residente e domiciliada à Rua Bagaçu, nº 26, sala 501, bairro Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP nº. 13098-326, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUARAPARI –SEMAD**, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22953/2023**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUARAPARI –SEMAD.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 2.691.124,52 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil e cento e vinte quatro reais e cinquenta e dois centavos).

[2.1-1-O desconto ofertado é de -2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento).]

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO** da **SECRETARIA REQUISITANTE** e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Negativa de Débito Fazenda Pública Municipal e Estadual da sede da licitante e do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

2.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente atestada pelo fiscal do contrato e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.

2.4 – O pagamento far-se-á na forma e prazo previstos no contrato e termo de referência.

2.5 – O valor total previsto para o contrato, tomará como referência a média dos preços dos combustíveis contratados (gasolina e óleo diesel S10), com base nos valores divulgados no site da ANP (www.anp.gov.br), referente ao Município de Guarapari e na falta deste do Estado do Espírito Santo.

2.6 – A contratante deverá realizar diligências periodicamente para conferir a variação do valor dos combustíveis contratados (gasolina e óleo diesel S10), com base nos valores divulgados no site da ANP (www.anp.gov.br), atualizando o saldo do contrato quando necessário.

2.7 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

2.8 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

2.9 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.10 - O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.11 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.12 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e de acordo com o descrito no Anexo I.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 12 e 16
UG: 201
ÓRGÃO: 12 e 16
ELEMENTO: 3.3.90.39.99

ÓRGÃO: 35
UG: 202
ELEMENTO: 3.3.90.39.99

ÓRGÃO: 36
UG: 203
ELEMENTO: 3.3.90.39.99

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a SECRETARIA REQUISITANTE, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.1.2 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

5.1.3 – Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

5.1.4 – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.5 – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

5.1.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital e Termo de Referência.

5.1.7- A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

5.1.8 – A empresa fornecedora não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1- Compete ao Contratante obrigatoriamente:

5.2.1.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo dos **FISCAIS DO CONTRATO**, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados

5.2.1.2- Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

5.2.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.2.1.4- Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica como **FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIDORES: FLAVIA HOLMER DIAS, Subgerente de Combustíveis da SEMAD, CARMEM LUCIA, Gerência de Controle de Transporte Oficial e Escolar – SEMED e GIULBERTO SCUASSANTE, Gerência de Transporte Sanitário - SEMSA**, serão a responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos insumos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA** sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

- c) Desatender as determinações da fiscalização;
 - d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
 - e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- 7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22953/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023, e conforme a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 30 de maio de 2024

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
Dados: 2024.04.24 17:00:07 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
PATRICIA APARECIDA DE LIMA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

ALESSANDRA SANTOS:07415288785
Assinado de forma digital por ALESSANDRA SANTOS
ALBANI:07415288785
Dados: 2024.04.25 12:05:46 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA SANTOS ALBANI
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
BREILA MARDEGAN DA SILVA
Data: 25/04/2024 10:57:28 -0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
BREILA MARDEGAN DA SILVA
CONTRATANTE

TAMILI MARDEGAN:13416889762
Assinado de forma digital por TAMILI MARDEGAN DA SILVA:13416889762
Dados: 2024.04.25 13:18:08 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TAMILI MARDEGAN
CONTRATANTE



Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

CONTRATO Nº 097/2024

“Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES** e a empresa **NEO CONSULTORIA ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**, na forma abaixo”:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 70, Apto. 201, Ed. Goese, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede Alameda Rio Negro, Nº 503, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.454-000, Tel.: (11) 3631-7730, Email: contato@neofacilidades.com.br, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, CPF nº 080.281.806-47, residente e domiciliado a Campinas/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 1007/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, próprios ou locados, bem como frota conveniada, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento de combustível, por meio de implantação e operação de sistema de gestão de frota informatizado através da tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID, de forma a atender a toda a frota dos veículos utilizados no Município de Itaguaçu**, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 1007/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e todos os anexos;
- b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c. Matriz de risco anexa a esse instrumento contratual.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

1.3. A formalização de Contrato presume que a **CONTRATADA**:

1.3.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução.

1.3.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização do serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS



2.1. Os casos e situações omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** e de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fundamento no art. 6º, inciso XXVIII c/c artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Vigência de **22/08/2024 até 21/08/2025**.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços será feita por um sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela empresa proponente que deverá se constituir num aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia de identificação por RFID ou NFC, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

5.1.1. A contratação deverá possibilitar o atendimento em postos de abastecimento, para atender aos veículos oficiais, locados e/ou particulares em uso da Prefeitura Municipal de Itaguacu –ES e Fundo Municipal de Saúde, com rede credenciada em nível Nacional.

5.1.1.1 A empresa contratada para realizar o gerenciamento de abastecimento de combustível deverá assumir a responsabilidade pelo credenciamento dos postos de combustíveis parceiros, devendo encaminhar ao Município listagem contendo a relação dos postos credenciados em até 05 (cinco) dias úteis da data de emissão da ordem de serviços. Esta etapa é crucial para garantir que todos os postos credenciados atendam aos padrões de qualidade e segurança exigido.

5.1.2. As quantidades estimadas de veículos e equipamentos estão relacionadas em anexo ao presente Termo. A relação da frota servirá para subsidiar aos interessados a participação para a formulação de propostas e a indicação do percentual de taxa de administração mais vantajosa para o Município de Itaguacu e seus respectivos fundos administrativos.

5.1.3. As quantidades de consumo estimadas estão lançadas em anexo ao presente termo e servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo de contratação, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e o CONSUMO.

5.1.3.1. A relação e as quantidades poderão sofrer alterações, quantitativas e qualitativas, no decorrer da execução contratual, principalmente em relação à possibilidade de aumento e diminuição da frota municipal.

5.2. Os veículos da frota municipal abastecerão com os seguintes tipos de combustível: gasolina comum, diesel comum, diesel S-10 e ainda aditivo Arla.

5.3. Os serviços contratados compreendem:



5.3.1. Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis:

- a. Sistema de gerenciamento integrado com relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;
 - b. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais;
 - c. Tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID instalada diretamente no veículo que viabiliza o gerenciamento de informações da frota;
 - d. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis. Estes dados poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, em base gerencial de dados disponíveis para os gestores de cada órgão e entidades públicas municipais.
 - e. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para os gestores de cada órgão/entidade.
 - f. Manutenção de um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Gestor do Contrato.
- f.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

5.4. O abastecimento será realizado por meio da Rede de Postos credenciados pela CONTRATADA, sendo estes equipados para aceitar transações com Tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID dos veículos e equipamentos da frota do Município.

5.4.1. Deverá contar com sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, para os veículos e equipamentos do Município, junto aos postos de abastecimento.

5.4.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00min às 20h00min, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, na região Metropolitana da Grande Vitória (municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana regional em um raio de até 60 km (Santa Teresa, Colatina, Laranja da Terra, Afonso Claudio, Santa Maria de Jetibá), e também no mínimo, 01 (um) posto no Município de Itaguacu/ES com atendimento de 05:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 12:00 horas nos sábados e domingos, para o abastecimento.

5.4.3. Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou possuir unidade móvel de abastecimento para as Unidades da Administração Municipal que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico, veículos pesados e equipamentos.

5.4.4. O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez)** úteis contados da data da solicitação.



5.4.5. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via “sistema”.

5.4.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.4.6.1. O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo CONTRATANTE o bloqueio, desbloqueio e troca de senha.

5.4.7. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, incluindo a instalação e manutenção dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, bem como da Tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID nos veículos, credenciamento de rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação e outras decorrentes do serviço.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em 02 (dois) dias úteis após a data de ordem de serviços, credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel e arla), que esteja localizada na Sede do Município de Itaguaçu - ES e que possua atendimento aos sábados, domingos e feriados.

5.7. A CONTRATADA deverá iniciar os seus serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem Inicial de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

5.8. A CONTRATADA deverá implantar os serviços de administração e gerenciamento da frota do Município de Itaguaçu – ES, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.

5.9. No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, a CONTRATADA deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

5.10. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e ainda:

a) A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

b) No caso de identificação da adulteração de combustível ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

c) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.



- d) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa.
- e) O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa destes.
- f) Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimentos deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.
- g) Será utilizada a unidade de medida **LITRO** para os combustíveis.
- h) Constatado que os postos credenciados da CONTRATADA estão praticando preços acima do preço médio de bomba praticado pelos postos revendedores na cidade em que ocorrer o abastecimento, na forma indicada pela tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, na semana em que acontecer o abastecimento, poderá a CONTRATANTE exigir o credenciamento de outros postos que pratiquem preços mais baixos.
- i) Os preços considerados serão de varejo, na condição de pagamento à vista.

5.11. O Abastecimento será realizado exclusivamente em veículos cadastrados no sistema, ou sob autorização do fiscal do contrato, respeitando:

- a) Para utilização da tecnologia, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, através do seu equipamento, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hidrômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados, definidos individualmente para cada veículo da frota do Município de Itaguaçu, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria adquirida. Finalizada a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias adquiridas no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pelo Município de Itaguaçu e que serão amplamente divulgadas.
- b) Cada veículo deverá possuir sua própria tecnologia e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.
- c) O uso da tecnologia para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.
- d) O bloqueio do uso da tecnologia de determinado veículo poderá ser feito por pessoa credenciada, de modo *online*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- e) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.
- f) O uso indevido da tecnologia por veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.
- g) Substituir a tecnologia extraviada ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Município de Itaguaçu.



h) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Município de Itaguaçu.

i) Em caso de danos involuntários à tecnologia destinada ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do Município de Itaguaçu, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

5.12. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
- b) identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
- c) hodômetro ou instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- d) tipo do combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) quantidade de litros;
- g) valor da operação;
- h) saldo (crédito ainda existente para aquele veículo);
- i) identificação do condutor (nome e matrícula).

5.13. O Município de Itaguaçu se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de controle de frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.14. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b) Extrato analítico/sintético contendo todas as aquisições de produtos, individualmente discriminados por veículos, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;
- c) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- d) Quilometragem percorrida pela frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Município de Itaguaçu;



- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de produtos adquiridos.

5.15. O acesso às informações prestadas pela CONTRATADA deverá ser compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna do Município de Itaguaçu, devendo ser disponibilizado na internet um portal para acesso aos relatórios/informação dos cartões, assim como permitir a exportação desses dados para o formato txt, pdf e banco de dados.

5.16. Após a extinção do contrato, durante 05 (cinco) anos, a CONTRATADA será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela PMI/ES, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação.

5.17. A CONTRATADA deverá permitir acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

5.18. Repassar ao Município de Itaguaçu todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizados nesta contratação.

5.19. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

5.20. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto.

5.21. Verificada qualquer irregularidade, o Município de Itaguaçu poderá suspender a execução ou recusar a aceitação do mesmo, cabendo à CONTRATADA, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

5.22. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços por suas expensas, configurando-os e responsabilizando-se pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento dos serviços.

5.23. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de instalação dos equipamentos ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Administração Municipal, decairá do seu direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o Município de Itaguaçu/ES, obedecendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.24. No recebimento e aceitação do objeto deste CONTRATO serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.25 – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO



5.25.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Placa;
- c) Marca;
- d) Modelo;
- e) Chassi;
- f) Tipo de Combustível;
- g) Ano de fabricação do veículo;
- h) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- i) Capacidade do tanque;
- j) Hodômetro;
- k) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- l) Base operacional da frota.

5.25.2. O “*sistema tecnológico integrado*” viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados;

5.25.3. Cada veículo terá uma etiqueta, TAG RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar e superior em tecnologia, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;

5.25.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

5.25.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *online* e instantânea;

5.25.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.25.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços.

5.25.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com equipamento coletor de dados RFID ou na sua impossibilidade a CONTRATADA deverá justificar



expressamente a impossibilidade, garantindo tecnologia que viabilize o lançamento das informações no sistema, da maneira que não haja descontinuidade do controle;

5.25.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- ✓ Identificação do posto (nome e endereço);
- ✓ Identificação do veículo (placa);
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- ✓ A data e hora da transação;
- ✓ Quantidade de litros;
- ✓ Valor da operação; e
- ✓ Identificação do Condutor (nome e registro).

5.25.10. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- ✓ Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- ✓ Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- ✓ Para o fornecedor (posto): exclusão do cadastro de credenciamento de estabelecimentos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>;
- ✓ Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;

d.1. A etiqueta ou Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:



- ✓ Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- ✓ Data do abastecimento;
- ✓ Quilometragem no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de combustível;
- ✓ Valor total do abastecimento;
- ✓ Valor unitário do abastecimento por litro;
- ✓ Quantidade de litros;
- ✓ Identificação do veículo;
- ✓ Natureza de outros serviços utilizados;
- ✓ Valor unitário do serviço utilizado, e;
- ✓ Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- ✓ Nome Fantasia;
- ✓ Razão Social;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Inscr. Estadual;
- ✓ Endereço;
- ✓ Bairro;
- ✓ Cidade;
- ✓ Telefone;
- ✓ Fax;
- ✓ Contato, e;
- ✓ CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

j) O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU (SECRETARIAS MUNICIPAIS) e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

k) Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas;

l) O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores com a possibilidade de solicitação de segunda via da etiqueta ou Tag (RFID) via aplicativo.

m) A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

5.26 – DOS RELATÓRIOS

5.26.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;

5.26.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;



5.26.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- ✓ Data;
- ✓ Hora;
- ✓ Identificação do estabelecimento;
- ✓ Identificação do condutor;
- ✓ Identificação do veículo (placa);
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de Combustível;
- ✓ Quantidade em litros;
- ✓ Valor unitário por tipo de combustível;
- ✓ Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- ✓ Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

k) Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, cartão, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pela CONTRATANTE e também deverá conter a opção para salvá-lo, em tempo real.

l) Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO2.

m) Gráfico de consumo por secretaria/base referente ao mês anterior.



5.27 - DA ETIQUETA (TAG) COM TECNOLOGIA RFID OU NFC

5.27.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude.

5.27.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

5.27.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

5.27.4. A CONTRATADA deverá fornecer novas etiquetas ou Tag's, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

5.27.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;

5.27.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

5.28- DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

5.28.1. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a subfrota, em R\$/litros, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.28.2. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis realizados pela Contratante e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.28.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

5.28.4. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços das transações com a rede de postos credenciados.

5.28.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente com os postos da rede de postos credenciados.

5.28.6. O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para a utilização Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência), o preço unitário médio disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo no endereço eletrônico: www.anp.gov.br, da seguinte forma:

I) para os abastecimentos realizados nos **Municípios da região da Grande Vitória** será considerado como referência o preço unitário médio ao consumidor vigente divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP relativo à mesma;

II) para os abastecimentos realizados nos **Municípios fora da Grande Vitória**, será considerado como referência o preço unitário médio ao consumidor vigente divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Estado do Espírito Santo.



5.28.7. Preço Estimado – O valor total estimado do contrato será destinado tão somente ao pagamento de COMBUSTÍVEIS E OUTROS AFINS PRESTADOS POR POSTOS AUTORIZADOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS de postos credenciados para o período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a taxa de administração.

5.28.8. A taxa de administração de desconto não deverá ser superior a porcentagem apurada através de pesquisa de mercado a ser realizada pelo Setor de Compras. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

5.28.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagarão mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração, um percentual que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede de postos credenciada.

5.28.10. O valor disponibilizado, o qual, será firmado com a CONTRATADA, é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

5.28.11. O critério utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração.

5.29 – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.29.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da expedição da ordem de serviço, respeitada as seguintes atividades:

I. Designação da Equipe Especializada: No momento da assinatura do Contrato;

II. Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;

III. Cadastramento dos Condutores: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

IV. Cadastramento dos Gestores: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

V. Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

VI. Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 (quinze) dias contados do Contrato;

VII. Apresentação da rede credenciada: 15 (quinze) dias contados do Contrato;

5.29.2. A frota de veículos das Unidades Gestoras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é composta por motocicletas, veículos leves e pesados, todos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU e DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Relação da Frota de Veículos anexa.

5.30– DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

5.30.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone 0800 (Central de Atendimento), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações



necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

5.30.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita a CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

5.30.3. Após o recebimento dos cartões, os mesmos são destinados a cada condutor das respectivas secretarias, onde o responsável pelo cartão poderá efetuar o abastecimento dos veículos em postos credenciados pela empresa contratada. O recebimento do objeto será feito Atestado de Execução de Fornecimento e Prestação de Serviço, comprovando que se o serviço foi executado de forma satisfatória ou não.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços contratados durante toda a vigência do Contrato a ser firmado.

6.2. Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA é obrigada a substituir os produtos sempre que apresentarem defeitos, dentro de 05 (cinco) dias úteis após receber a notificação do problema, sem custos adicionais para o município.

6.2.1. No período de garantia dos produtos, a CONTRATADA deve arcar com os custos de devolução/frete.

6.3. Se os produtos se deteriorarem e/ou perderem suas características dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, ou sob condições normais de armazenamento, devem ser substituídos pelo fornecedor compromissado em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação, às custas da CONTRATADA.

6.4. A garantia exigida aqui não afeta quaisquer garantias adicionais fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega do serviço seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III) Implantar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviço, os serviços de gerenciamento da frota de veículos do Município de Itaguaçu e demais veículos locados e requisitados, através da internet, com utilização de tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID, para fornecimento de sistema de combustíveis, em estabelecimentos próprios ou credenciados, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos junto às credenciadas pela **CONTRATADA**. Os trabalhos de implantação pela **CONTRATADA** compreendem:

a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;



- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Estrutura de gestão;
- d) Créditos aos veículos;
- e) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- f) Treinamentos.
- g) Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- IV) Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Município de Itaguaçu não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- V) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Município de Itaguaçu quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.
- VI) Dar conhecimento do CONTRATO aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- VII) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, para comprovação sempre que necessário for, junto ao Município de Itaguaçu - ES.
- VIII) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.
- IX) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- X) Manter preposto, aceito pelo Município de Itaguaçu, para representar a CONTRATADA na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.
- XI) A CONTRATADA deverá alimentar, fornecer tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Município de Itaguaçu.
- XII) A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados ao mesmo, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.
- XIII) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- XIX) Providenciar a imediata correção as deficiências apontadas pelo Município de Itaguaçu, quanto operacionalidade do gerenciamento.



XX) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

XXI) Comprovar a existência da base mínima de postos de abastecimento para realização dos serviços exigidos.

XXII) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

XXIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.

XXIV) A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

XXV) Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do CONTRATANTE, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do Serviço e os procedimentos burocráticos;

II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

III) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, locado ou requisitado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Município de Itaguaçu.

VI) Fornecer, na data de expedição de ordem de serviço, e manter atualizado à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

a) Tipo da frota (própria, requisitada, locada);

b) Placa;

c) Chassi;

d) Marca;



- e) Tipo;
- f) Motorização;
- g) hodômetro;
- h) Combustível (gasolina, diesel, arla);
- i) Lotação – Órgão / Cidade/ código do centro de custos;
- j) Capacidade do tanque;
- k) Matrícula do responsável pelo veículo;
- l) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

VII) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

VIII) No caso de extravio ou danos nas tecnologias destinadas aos veículos, requerer à CONTRATADA a emissão de uma nova para o respectivo veículo.

IX) Providenciar o cancelamento definitivo da tecnologia destinadas aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículo credenciada, devolvendo as mesmas à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.

X) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio das tecnologias destinadas aos veículos.

XI) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega das tecnologias destinadas aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

XII) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada tecnologia do sistema destinado ao veículo.

XIII) Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

XIV) Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos exigidos.

XV) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

XVI) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

8.1.1. A existência da fiscalização por parte do Município de Itaguaçu de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos

8.1.2. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

8.2. O Município não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa CONTRATADA



relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.2 O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens no almoxarifado geral, procedendo com a verificação das especificações e prazos de validade, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.1. A contratação terá como gestor/fiscal, o Servidor JOÃO GABRIEL ANDRADE DADALTO, cargo GERENTE, o qual será designado, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Administração, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

9.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à CONTRATADA, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

9.5. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.6. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

9.7. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.8. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO



10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

10.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. DO PREÇO

11.1.1. Pela execução da prestação de serviços aqui ajustada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de **R\$ 2.788.739,24 (Dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, a depender da efetiva concretização dos serviços, sendo:

I - A taxa de administração de desconto será de - 2,90% (Dois vírgula noventa por cento negativo). A taxa negativa deverá ser explicitada como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos;

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

11.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.2.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria das Secretarias Municipais, nas classificações apresentadas abaixo:

070 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes

001 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes

070001.0412200172.061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Interior e Transportes

33903900000 - Outros Serviços de Terceiro-pessoa Jurídica

Ficha – 571 – Fonte do Recurso – 15000000000

Ficha – 1177 – Fonte do Recurso – 170400000000

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE

040001.121220022.028 – Manutenção e Estruturação da Secretaria de Educação

33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;

Ficha - 163, Fonte de recurso - 150000000000;

Ficha - 164, Fonte de recurso - 150000250000;

Ficha - 1183, Fonte de recurso - 170400000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

040002.1236100102.023 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental

**33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
Ficha - 238, Fonte de recurso - 154000300000;**

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

040002.1236500092.032 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal-(Creche e Pré-Escola)

**33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
Ficha - 293, Fonte de recurso - 154000300000;**

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de programas e Convênios da Educação

040003.1236400132.046 – Apoio e Incentivo aos Universitários

**33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
Ficha - 381, Fonte de recurso - 150000000000;
Ficha - 1184, Fonte de recurso - 170400000000;**

010-Gabinete do prefeito

001-Gabinete do prefeito

010001.0412200022.004 - Manutenção dos serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito

**33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Ficha nº 000011 - Fonte de Recurso 150000000000**

010-Gabinete do Prefeito

001-Gabinete do Prefeito

010001.0412200022.004 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito

**33903900000 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica
Ficha nº0001180-Fonte de Recurso 170400000000**

010-Gabinete do Prefeito

001-Gabinete do Prefeito

010001.0412200022.005-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

**33903900000 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica
Ficha nº000022 Fonte de Recurso - 150000000000**

010-Gabinete do Prefeito

001-Gabinete do Prefeito

010001.0412200022.005-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

**33903900000 - Outros Serviços de terceiros - pessoa Jurídica
Ficha nº0001186 - Fonte de Recurso 170400000000**

050-Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

003-Esporte, Turismo e Lazer.

050003.0412200022.050- Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha 417 - Fonte de Recurso – 150000000000**

090 - Secretaria Municipal de Assistência Social

002 - Fundo Municipal de Assistência Social

090002.0824400222.126 - Bloco da Proteção Social Básica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 842 - Fonte de Recurso - 166000000000**

**090 - Secretaria Municipal de Assistência Social
002 - Fundo Municipal de Assistência Social
090002.0824400232.127 - Bloco da Proteção Social Especial
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 932 - Fonte de Recurso - 166100000000**

**090 - Secretaria Municipal de Assistência Social
002 - Fundo Municipal de Assistência Social
090002.0812200252.075 - Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família
e do Cadastro Único - Igdpmf
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 752 - Fonte de Recurso - 166000000000**

**090 - Secretaria Municipal de Assistência Social
001 - Secretaria Municipal de Assistência Social
090001.0812200022.064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 608 - Fonte de Recurso - 166900000000**

**060-secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
001-secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
060001.0412200022.054-manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
33903900000 - outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 460 Fonte de Recurso 150000000000**

**060-secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
001-secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
0600011545200182.057-manutenção da Limpeza Pública
33903900000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha -543 Fonte de Recurso 150000000000**

**100 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
100001.2060600302.089 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de
Desenvolvimento Rural
Ficha: 0001158 - Fonte de Recurso: 150000000000**

**030- Secretaria Municipal de Finanças
001 - Secretaria Municipal de Finanças
030001.0412300072.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica
Ficha 108 - Fonte de Recurso 150000000000
Ficha 109 - Fonte de Recurso 170500000000
Ficha 1174 - Fonte de Recurso 170400000000**

11.2.2. A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento do(s) Serviço(s) contratado(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com o relatório gerencial das despesas

12.1.1. Para fins de faturamento, deve ser levado em consideração o seguinte:

I) que os valores unitários dos combustíveis da rede credenciada dos estabelecimentos realizados **nos Municípios da região da Grande Vitória** terão como limite o preço unitário médio ao consumidor vigente divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP relativo àquela região.

II) que os valores unitários dos combustíveis da rede credenciada dos estabelecimentos realizados **nos Municípios fora da Grande Vitória**, será considerado como referência o preço unitário médio ao consumidor vigente divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Estado do Espírito Santo.

12.1.2. A taxa ADMINISTRATIVA terá incidência sobre o montante de combustível abastecido.

12.1.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo MUNICÍPIO, através das Secretarias Municipais e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação do serviço.

12.1.3. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

12.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

12.7. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do Relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos efetivamente realizados por veículo e por órgão, o qual deverá ser entregue, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, serão anexados ao processo de pagamento.

12.7.1 O pagamento dar-se-á à vista até o 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do FORNECEDOR, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo FORNECEDOR.

12.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \underline{VF \times 0,067 \times ND}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

12.8.1. Incumbirá ao FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

12.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o FORNECEDOR for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

12.10.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Fica o FORNECEDOR obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

12.12. Os preços decorrentes da prestação dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.



12.12.1. Conforme o caso, o valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrealizável e este deverá ser praticado durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

12.13. Conforme o caso, a taxa negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais.

12.14. O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.3. Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.5. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

15.8. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES



16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) **Multa:**

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

16.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

16.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

19.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3. O CONTRATADO se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

19.4. O CONTRATADO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

19.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

19.6. O CONTRATADO se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

19.7. O CONTRATADO deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.8. O CONTRATADO deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



19.9. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

19.10. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

19.11. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

19.12. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.13. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

19.14. O CONTRATADO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

19.15. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

19.16. A comunicação acima mencionada não eximirá o CONTRATADO das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

19.18. O CONTRATADO ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.19. O CONTRATADO ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.



19.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

20.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;

21.2. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

21.2.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no certame do Pregão Eletrônico nº 003/2024, tudo em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

23.1. A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Interior e Transporte.

23.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 1.719/2019).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguacu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Itaguaçu/ES, 22 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

NEO CONSULTORIA ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA
FELIPE VERONEZ DE SOUSA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO II DO CONTRATO Nº 097/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007/2024

Obs.: Na Matriz de Risco constarão todos os riscos identificados no Mapa de Riscos, com os seus respectivos eventos e ações preventivas.

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, próprios ou locados, bem como frota conveniada, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento de combustível, por meio de implantação e operação de sistema de gestão de frota informatizado, através de tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID, de forma a atender a toda a frota dos veículos utilizados no município de Itaguacu. .

TIPO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO (CONSEQUÊNCIA)	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Não cumprimento das exigências descritas no termo de contratação	<ul style="list-style-type: none">• Indisponibilidade do serviço/bem por atraso na entrega;• Bem/serviço não entregue em sua totalidade e/ou com baixa qualidade, em decorrência do não cumprimento das especificações técnicas;• Prejuízo ao erário;	<ul style="list-style-type: none">• Notificar o fornecedor quanto à correteude dos requerimentos faltosos;• Aplicar as sanções previstas no Edital;• Realizar um novo processo licitatório para contratação necessária.	CONTRATANTE
Possibilidade de acontecer intercorrências	<ul style="list-style-type: none">• Indisponibilidade do serviço/bem por atraso na entrega;• Bem/serviço não entregue em sua totalidade e/ou com baixa qualidade em decorrência a atraso na entrega, ou por motivo da falta de combustível;• Prejuízo ao erário.	<ul style="list-style-type: none">• Notificar o fornecedor quanto a correteude dos requerimentos faltosos.• Aplicar sanções previstas no edital;• Realizar um novo processo licitatório para a contratação.	CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tei: (27) 3191-1022

ANEXO III - QUANTIDADE ESTIMADA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
FORD	FIESTA	2013/2014	SECRETARIA DE ESPORTES	9C2KD03207R018340	OVF-2420	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	920699812
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2022/2023	SECRETARIA DE ESPORTES	9BWKL45U7PP030431	SGR5F79	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2019/2019	SECRETARIA DE ESPORTES		ZEQ-0005	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	

SECRETARIA DE FINANÇAS

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
CHEVROLET	ONIX 1.0 MT LT	2022/2023	SECRETARIA DE FINANÇAS	9BGEB48A0PG228694	SFS6G58	GASOLINA,ALCOOL	CARRO	1331692919

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
MERCEDES BENZ	715C	2006/2006	LIMPEZA PUBLICA	9BM970166B502928	MIRA-2942	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	907025285
MERCEDES BENZ	L1318	2008/2008	LIMPEZA PUBLICA	9BM6940008B587605	MIRG-9698	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	961101644
MERCEDES BENZ	L1513	1982/1982	LIMPEZA PUBLICA	34500512590565	MRL-0713	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	275213790
MERCEDES BENZ	1718	2009/2009	LIMPEZA PUBLICA	9BM6931869B692679	MSK-7564	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	195381270
CHEVROLET	S10	2010/2010	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9BG124JJ0AC450266	MSU-8509	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	489592481
MERCEDES BENZ	1718	2011/2012	LIMPEZA PUBLICA	9BM693186CB830229	MTX-8887	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	479224951
VOLKSWAGEN	AMAROK	2012/2013	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	WV1DB42H3DA006886	ODR-4676	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	506696006
FORD	CARGO	2012/2013	LIMPEZA PUBLICA	9C2KD0010JR107271	OGK-7636	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	
HONDA	BROS NXR150	2019/2019	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9C2KD0540DR162016	QRG9C13	GASOLINA, ALCOOL	MOTO	580100073
MERCEDES BENZ	16CDISPRINTER	2019/2020	LIMPEZA PUBLICA	8AC907155LE180060	RBB1J73	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	1231994134
FIAT	TORO	2022/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9882261SNKKE82959	SFR9G03	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
IVECO	TECTOR 150E21	2022/2023	LIMPEZA PUBLICA	N/A	SFU1F66	DIESEL, DIESEL S10	CAMINHÃO	N/A
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2022/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9BWKL45U6PP029528	SGQ9J73	GASOLINA, ALCOOL	LEVE	N/A
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2019/2019	LIMPEZA PUBLICA	N/A	ZEQ-0004	DIESEL S10	LEVE	N/A
NEW HOLLAND	LB110 4X4	2009/2009	LIMPEZA PUBLICA	0000000N9AH20929	ZRE-0008	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	0000000N9AH20929
RANDON	RK 406B 4X4	2010/2010	LIMPEZA PUBLICA	000BA406BMC4W2794	ZRE-0009	DIESEL, DIESEL S10	LEVE	E15171275
JOHN DEERE	310 L	2022/2023	LIMPEZA PUBLICA	1BZ310LACND008976	ZRE-0017	DIESEL S10	PESADO	N/A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
CHEVROLET	SPIN	2017/2018	PAEFI-PSE	9BGJC7520JB208597	FPY-6899	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	1033868970
FIAT	DOBLO	2012/2013	IGDPBF	9BD372171D4021411	MTX-8890	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	545920949
FIAT	DOBLO	2014/2015	SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	9BD119609F1125524	OVL-6757	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	1145994056
FORD	KA	2018/2018	PAIF-PSB	9BFZH5L3J8129973	PPW-4301	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	920701396
FIAT	DOBLO	2019/2019	IGDPBF	8AFDR12D21J20842	QRE1H07	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	756494710
VOLKSWAGEN	MASCARELLO	2019/2020	SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	9532K82W1LR005903	QRK8A17	DIESEL,DIESELS10	ÔNIBUS	N/A

GABINETE DO PREFEITO

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
KASINSKI	CRZ150 10	2000/2000	GABINETE DO PREFEITO	93FCRECCCDM005218	ODT-6628	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	631955399
VOLKSWAGEN	VOYAGE	2015/2016	GABINETE DO PREFEITO	9BRBD3HE3J0367404	PPD-9563	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	01059969316
TOYOTA	COROLLA	2017/2018	GABINETE DO PREFEITO	9BWDB45U4GT01332	PPU8C37	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	01130035210
CITROEN	AIRCROSS	2018/2019	CONSELHOTUTELAR	9BD1196GDK1150301	QRF6E68	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	1175740192
TOYOTA	COROLLA	2022/2023	GABINETE DO PREFEITO	9BRB33BE1P2127213	SFS3F51	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	N/A
CHEVROLET	ONIX	2022/2023	GABINETE DO PREFEITO	9BGEB48A0PG228694	SFS6G58	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	01331692919

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
HONDA	NXR150BROS	2007/2007	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CAT924KVENC00746	MGR-9707	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	
HONDA	NXR150BROS	2007/2007	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CATCS423TEAE00650	MRG-9708	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	VCEOL60FE00070933
HONDA	NXR150BROS	2007/2007	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9C2KD03207R018349	MRG-9709	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	223428370
MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ	1982/1982	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	34540812579561	MRO-1279	DIESEL,DIESELS10	LEVE	276437306
MERCEDES BENZ	L1620	2010/2010	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BM695304AB735298	MSE-8431	DIESEL,DIESELS10	PESADO	229474454
MERCEDES BENZ	ATEGO	2010/2011	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BM958094BB760035	MSU-8514	DIESEL,DIESELS10	PESADO	272037583
MERCEDES BENZ	710	2011/2011	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BM688158BB794573	MTX8185	DIESEL,DIESELS10	PESADO	370450159
AGRALE	A8700	2015/2016	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BYC932AGC000015	OVI-7852	DIESEL,DIESELS10	PESADO	1168747886
VOLKSWAGEN	8160	2014/2015	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9531M52P3FR503148	OVL-6758	DIESEL,DIESELS10	LEVE	1051115571
VOLKSWAGEN	8.160	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9531M52B3JE810926	OVL-6759	DIESEL,DIESELS10	LEVE	
FIAT	STRADA	2018/2018	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BD17164LE5896789	OYH9A42	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	580956210
VOLKSWAGEN	15190	2018/2018	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9533E7237JR813701	PPV-7145	DIESEL,DIESELS10	PESADO	
FORD	CARGO	2018/2019	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CAT0120KCJAP05762	QRB8J34	DIESEL,DIESELS10	PESADO	11221039
HONDA	NXR160BROS	2018/2018	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9355UNFN1KB500930	QRE2J55	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	1184716681
HONDA	NXR160BROS	2018/2018	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9C2KD0810JR056592	QRE2J61	GASOLINA,ALCOOL	MOTO	1139630471
FIAT	MOBI	2021/2022	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BD341ACXN780215	RQ00D04	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	01286484089



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguaçu.es.gov.br – itaguaçu@itaguaçu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

MERCEDES BENZ	ACCELO815CE	2021/2022	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BM979026NB237803	RQR6C16	DIESEL,DIESELS10	CAMINHÃO	01276290010
IVECO	TECTOR150E21	2022/2023	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	93ZA01LFP08954630	SFU0103	DIESEL,DIESELS10	CAMINHÃO	
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2022/2023	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BWKL45UXPP029449	SGQ9J57	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2022/2023	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BWKL45U5PP029522	SGR5F76	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2019/2019	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	N/A	ZEQ-0001	DIESEL,DIESELS10	PESADO	N/A
LINKBELT	130X2L	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	LBX130B5NGHEX1121	ZES-0004	DIESEL,DIESELS10	PESADO	42300650
XGMG	XE150BRIISKD	2022/2022	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	XUG01502INPA00434	ZES-0005	DIESEL,DIESELS10	PESADO	
CATERPILLAR	924K	2014/2014	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BD5781FFJY258375	ZPC-0003	DIESEL,DIESELS10	PESADO	01158311696
JCB	3CX4X4TCF	2020/2020	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		ZRE-0016	DIESEL,DIESELS10	PESADO	
XGMG	XC870BR-ISKD	2023/2023	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	xug08703tppa01663	ZRE-0018	DIESELS10	PESADO	N/A
XGMG	XC870BR-ISKD	2022/2023	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	N/A	ZRE-0019	DIESELS10	PESADO	N/A
CATERPILLAR	CS423E	2010/2010	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9BD15844AA63720006	ZRO-0001	DIESEL,DIESELS10	PESADO	0174621647
JOHNDEERE	5075E	2012/2012	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1BM5075ETC0001342	ZTR-0006	DIESEL,DIESELS10	PESADO	
MASSEYFERGUSON	MF42754CE	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4275470826	ZTR-0007	DIESEL,DIESELS10	PESADO	1129849497
MASSEYFERGUSON	MF42754CE	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4275470827	ZTR-0008	DIESEL,DIESELS10	LEVE	1134018182
MASSEYFERGUSON	MF42754CE	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4275470825	ZTR-0009	DIESEL,DIESELS10	LEVE	1176248069
MASSEYFERGUSON	MF42754CE	2017/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4275470828	ZTR-0010	DIESEL,DIESELS10	LEVE	1176246701



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguaçu.es.gov.br – itaguaçu@itaguaçu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

NEWHOLLAND	D229-4	2012/2012	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		ZTR-0011	DIESEL,DIESELS10	PESADO
------------	--------	-----------	---	--	----------	------------------	--------

EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2020/2020	SECRETARIA DE SAUDE	N/A	ZEQ-0006	GASOLINA, ALCOOL	N/A
-------------	-------------	-----------	---------------------	-----	----------	------------------	-----

SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
HONDA	XLR 125	1998/1998	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9BGRX48F0BG180440	MQJ-1358	GASOLINA, ALCOOL	MOTO	271340290
MERCEDES BENZ	L1113	1985/1985	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	34401912674028	MRL-0784	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	276488270
HONDA	BROS NXR150	2013/2013	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9C2KDO810KR132124	ODS-2932	GASOLINA, ALCOOL	MOTO	00580100073
MERCEDES BENZ	ATRON 2729 K 6X	2013/2013	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9BM693388DB945079	OVL-6754	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	997477113
MERCEDES BENZ	AXOR 3131 6X4	2022/2022	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9BM958260NB272605	SFQ0A24	DIESEL, DIESEL S10	CAMINHÃO	01320277540
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2019/2019	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	N/A	ZEQ-0002	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	N/A
SANY	ANSY SY135C812	2015/2015	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	SANYSY135HFE102768	ZES-0003	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	135812
CASE	W20	1993/1993	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9BD15844AD6745285	ZPC-0001	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	479211159
VOLVO	L50E	2007/2007	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	L50EB71730	ZPC-0002	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	71730
VOLVO	L60F	2008/2008	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	VCE0L60FE00070933	ZPC-0004	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	88221603
VOLVO	G930-1	2007/2007	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	VCE0G930E00501106	ZPT-0001	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	93000501107
VOLVO	G930-2	2007/2007	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	VCE0G930C00501107	ZPT-0002	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	012005762
CATERPILLAR	120K	2014/2014	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9BD15844AB6530384	ZPT-0003	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	265076560
JCB	MO/JCB 214 E	2015/2015	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	9B9214T24FBDT4740	ZRE-0015	DIESEL, DIESEL S10	PESADO	1073978378



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

VOLVO	VM 270 4X2R	2022/2022	SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	93KK0R1AXNE186679	Z5F3B77	DIESEL, DIESEL S10	CAMINHÃO	01325825368
-------	-------------	-----------	--------------------------------------	-------------------	---------	--------------------	----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marca	Modelo	Ano	Unidade	Chassi	Placa	Combustível	Tipo	Renavam
CORINGA	CORINGA	INDISPONIVEL	IMDE	INDISPONIVEL	COR-0003	SemCombustível	INDISPONIVEL	N/A
VOLKSWAGEN	313CDISPRINTERF	2006/2006	MDE	8AC9036616A946071	MQS-5775	DIESEL,DIESELS10	LEVE	886671981
MERCEDESSENZ	MASCAGRANMDIO	2006/2007	SECRETARIADEEDUCACAO	9BM3840787B509292	MRA-2936	DIESEL,DIESELS10	ÔNIBUS	907014062
MERCEDESSENZ	MASCAGRANVIAO	2006/2006	SECRETARIADEEDUCACAO	9BM3840786B505883	MRA-2937	DIESEL,DIESELS10	PESADO	907015913
MERCEDESSENZ	MASCAGRANMDIO	2006/2007	FUNDEB40	9BM3840787B507099	MRA-2938	DIESEL,DIESELS10	PESADO	907111688
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2012/2013	FUNDEB40	93PB55M10DC044550	MSB-3593	DIESEL,DIESELS10	PESADO	502584564
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2012/2013	FUNDEB40	93PB55M10DC044562	MSB-3601	DIESEL,DIESELS10	PESADO	502583819
IVECO	CITYCLASS70C16	2010/2011	FUNDEB40	93ZL68BO1B841443	MSE-8429	DIESEL,DIESELS10	LEVE	274261383
VOLKSWAGEN	15190	2010/2011	SECRETARIADEEDUCACAO	9532882W3BR126686	MSE-8432	DIESEL,DIESELS10	LEVE	304766526
VOLKSWAGEN	15190	2010/2011	SECRETARIADEEDUCACAO	9532882W5BR114796	MSE-8433	DIESEL,DIESELS10	LEVE	304770914
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2012/2013	FUNDEB40	93PB55M10DC044313	ODR-3976	DIESEL,DIESELS10	PESADO	502853093
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2012/2013	FUNDEB40	93PB55M10DC043928	ODR-3978	DIESEL,DIESELS10	LEVE	502856742
VOLKSWAGEN	15190	2013/2013	FUNDEB40	9532E82W4DR342090	OVF-2424	DIESEL,DIESELS10	LEVE	584891083
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2013/2014	FUNDEB40	93PB58M1MEC048583	OVI-7848	DIESEL,DIESELS10	PESADO	585612269
VOLKSWAGEN	15190	2013/2013	FUNDEB40	9532E82W0DR351689	OVI-7849	DIESEL,DIESELS10	LEVE	584895216
IVECO	CITYCLASS70C17	2013/2014	FUNDEB40	93ZL68C01E8454798	OVI-7851	DIESEL,DIESELS10	LEVE	1004546367
MARCOPOLO	VOLAREV8L	2013/2014	SECRETARIADEEDUCACAO	93PB26M10ECO50555	OVL-6755	DIESEL,DIESELS10	ÔNIBUS	1001253849
HYUNDAI	HB20	2020/2021	MDE	9BHCPS1DAMP101579	RBB8F41	GASOLINA,ALCOOL	LEVE	1234930800



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2023
PROCESSO Nº 12172/2023**

**ARP Nº13/2023 - MUNICÍPIO PARTICIPANTE (CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
POLINORTE)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES E A EMPRESA LINK CARD
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, senhora **MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 007.943.287-50 e Carteira de Identidade nº 974490 SSP ES, residente e domiciliado à Rua Espanha, nº 215, Jardim Laguna II, Linhares-ES, CEP: 29.904.540, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro - Buri/SP, CEP 18.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra **REGINA MARQUES DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 434.430.488-89 e RG nº 43.888.406-1, residente na Rua Bagaçu, 26, Cobertura, Alphaville Empresarial - Campinas/SP, CEP: 13098-326, tendo em vista a ARP 13/2023 - PE 58/2022, Processo nº 3451/2022 - Participante Consórcio Público da Região Polinorte, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

1.1 - Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do município, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciado**) em conformidade com as especificações do termo de referência.

1.2 - O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o Edital e seus Anexo I – Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e Anexo III "Termo de Referência".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº. 3451/2022 - ARP 13/2023 - PE 58/2022 - **PARTICIPANTE Consórcio Público da Região Polinorte**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

09 - Secretaria Municipal De Educação

09.01.12.122.0090.2.167 - Manutenção e Implementação da Frota

3.3.90.30.00000 - Material de Consumo

3.3.90.30.01000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

150000250000 - Receita de impostos e de transferência de Impostos - MDE - FICHA 15

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá sua vigência no **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

4.2. O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O preço global do fornecimento é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), percentual de Desconto de 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura.

5.4. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

5.5. A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

5.6. O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.9. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1. Estimativa de quantidade de combustível e complementos para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA
1	GASOLINA COMUM	LITRO	30.000
2	GASOLINA ADITIVA	LITRO	0
3	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	20.000
4	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	60.000
5	ETANOL	LITRO	0
6	ARLA - 32	BALDE 20 L	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

7.2.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos do Município Consorciado, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela a seguir, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do Município Consorciado;

ESTADO	LOCAL	DISTÂNCIA MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS CREDENCIADOS
Espírito Santo	DEMAIS MUNICÍPIOS (SÃO ROQUE DO CANAÃ, SANTA TERESA, SANTA LEOPOLDINA, LINHARES, JOÃO NEIVA, RIO BANANAL, ARACRUZ)	8 km da sede do município	02

b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -
CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 e Arla 32.

7.2.2. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.

7.2.3. Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros;

b) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro.

7.2.4. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) cadastro de veículos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;

b) cadastro de usuários: gestores e motoristas;

c) relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;

d) outros relatórios de interesse do CIM POLINORTE.

7.3. Durante a execução do Contrato o Município Consorciado poderá incluir novos veículos que venham a ser adquiridos;

7.4 CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

7.4.1 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

7.4.2. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

7.4.3. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

7.4.4. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

7.4.5. Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

7.4.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

7.4.7. O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

7.4.8. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

7.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias uteis contados da assinatura do contrato.

7.4.10. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

7.4.11. A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

7.4.12. A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item 7.4.11 deste Termo de Referência.

7.4.13. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

7.5. SISTEMA

7.5.1. A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota.

7.5.1.1 Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

7.5.2. O sistema deverá permitir, para cada veículo integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

7.5.3. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

7.5.4. O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

7.5.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

7.5.6. A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

7.5.7. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do CONTRATADO, responsável pela fiscalização do contrato.

7.5.8. O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local apropriado, indicado pela CONTRATADA.

7.6. PRAZOS

7.6.1. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

7.6.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

7.6.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 18h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

7.6.4. As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, para se evitar todos os transtornos advindos da impossibilidade de abastecimento da frota de veículos do CIM POLINORTE em caso de ausência de rede credenciada após o término do atual contrato.

7.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.6.5.1. Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.2. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência;

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor, formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

10.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;

10.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;

10.9. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. Manter cadastro atualizado junto ao ente público, informando mudanças de e-mails, telefones e endereços durante a vigência da Ata de Registro de Preços e relação contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;

11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

CONTRATO Nº 174/2023

*Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -
CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

11.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

11.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

11.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;

11.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

11.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

11.9. Receber os fornecimentos dos medicamentos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 - Apresentar documento falso;

13.1.2 - Retardar a execução do objeto;

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

- 13.1.3 - Falhar na execução da ata;
- 13.1.4 - Fraudar na execução da ata;
- 13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 - Declaração falsa;
- 13.1.7 - Fraude fiscal.

13.2 - Para os fins da Subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

13.4 - Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento siste-

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

mático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CIM Polinorte por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pelo CIM POLINORTE através do seu responsável.

13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CIM POLINORTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.9. A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

13.10. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.13. A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CIM POLINORTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (municípios consorciados), nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

17.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND, caso seja necessário.

17.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

17.3- Após recebido o contratado, por meio indicado na fase habilitatória, terá o prazo de até 03 (três) dias uteis para encaminhar o contrato assinado pelo mesmo meio pelo qual foi recebido, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais prevista, bem como, indenizações a serem aferidas pela administração por eventuais prejuízos causados por sua inercia.

17.3.1. É obrigação da Contratada manter cadastro atualizado junto ao ente público enquanto perdura a relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro de Linhares - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares-ES, 13 de Junho de 2023

MARIA DA PENHA
VALANI
GIURIATO:00794328750

Assinado digitalmente
por MARIA DA PENHA
VALANI
GIURIATO:00794328750
Data: 2023.06.14
09:35:51 -0300

**MUNICÍPIO DE LINHARES
MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

REGINA
MARQUES DE
LIMA

Assinado de forma digital
por REGINA MARQUES DE
LIMA
Dados: 2023.06.14 10:20:51
-03'00'

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
REGINA MARQUES DE LIMA
CONTRATADA**

CONTRATO Nº 174/2023

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: www.linhares.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2023

“TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LINK CAR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:”

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, senhora **MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro - Buri/SP, CEP 18.290-000, representada pela Sra **REGINA MARQUES DE LIMA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ARP 13/2023 - PE 58/2022, Processo nº 3451/2022 - Participante Consórcio Público da Região Polinorte, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente Termo Aditivo ao contrato Nº 174/2023, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/06/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o prazo de vigência, constante da Cláusula Quarta do mesmo contrato, **por mais 12 (doze) meses, contados a partir** da data de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato em tela, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), referente a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do município, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciado).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no exercício de 2024 e subsequentes, a saber:

09 - Secretaria Municipal de Educação

0901.121220090.2.167 - Manutenção e Implementação da Frota

1º Termo Aditivo - Contrato nº 174/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

3.3.90.30.0000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso – 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Ficha:018

As despesas para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Educação e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes.

E por estarem justos e aditados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Linhares-ES, 05 de junho de 2024

MARIA DA PENHA
VALANI
GIURIATO:00794328750

Assinado digitalmente
por MARIA DA PENHA
VALANI
GIURIATO:00794328750
Data: 2024.06.06
12:41:13 -0300

MUNICÍPIO DE LINHARES
MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br REGINA MARQUES DE LIMA
Data: 06/06/2024 16:50:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
REGINA MARQUES DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

1º Termo Aditivo - Contrato nº 174/2023



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

CONTRATO Nº 107/2019

**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 492521, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA-ES E A EMPRESA
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A,
CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado, a Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom - RS, CEP: 93.700-000, e-mail: licitacoes@edenred.com, tel. (51)3920-2200 - ramal 8267, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portadora do CPF nº 952.835.520-04 e da CI nº 3027063209 SJTC/II RS, residente na Rua 18 de Novembro, nº 273, 6º Andar, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS e-mail: Luciano.weiand@edenred.com, tel. (51)3920-2200, e, pelo Senhor **DIEGO VITORIA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, Coordenador Administrativo, portadora do CPF nº 007.275.350-13 e da CI nº 2086252737, e-mail: Diego.morais@edenred.com, tel. (51)3920-2200, tendo em vista o que consta no **Processo nº 492521/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 009/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, processada sob o nº **009/2018**.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e equipamentos, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, diesel comum, S10 e Arla 32, para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

3.2. O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a **Secretaria de Obras, dos Transportes e de Urbanismo**, deste Município.

Avenida Vitória, 347, Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: (27) 3752-9005
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> Email: licitacao@novavenecia.es.gov.br

1





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

3.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia.

4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, a título de garantia.

4.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia.

4.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, sendo de **29/05/2019 a 28/05/2020**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.614.916,40 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**.

6.1.1. A taxa de desconto corresponde a **-3,20% (três vírgula vinte por cento negativo)**, sendo fixa e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

6.1.2. No caso de negociação para fins de comprovação da vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência contratual, será admitida modificação da taxa quando mais benéfica ao CONTRATANTE.

6.2. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. Para os abastecimentos em Nova Venécia e nas demais cidades do Estado do Espírito Santo, exceto a Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

6.5. Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

6.6. Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, conforme especificados abaixo:

ORGÃO:	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
UNIDADE:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0111 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATIVIDADE:	2.189 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. OBRAS E TRANS. E CONSELHO MUN. DESENVOLV. URBANO
ELEM. DE DESPESA:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA:	325
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO:	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
UNIDADE:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
FUNÇÃO:	15 - URBANISMO
SUBFUNÇÃO:	452 - SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA:	0112 - INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
ATIVIDADE:	1.145 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO
ELEM. DE DESPESA:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA:	350
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 15300000 - TRANSF. DA UNIÃO REFERENTE AO ROYALTIES DE PETRÓLEO

ORGÃO:	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
UNIDADE:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO
ATIVIDADE:	2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEM. DE DESPESA:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA:	274
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO:	140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0141 - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL
ATIVIDADE:	2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR. DE AGRICULTURA
ELEM. DE DESPESA:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA:	462
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO:	140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNÇÃO:	26 - TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA:	0142 - CAMINHO DO CAMPO
ATIVIDADE:	2.075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS
ELEM. DE DESPESA:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA:	504
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 15300000 - TRANSF. DA UNIÃO REFERENTE AO ROYALTIES DE PETRÓLEO

ORGÃO:	010 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	001 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0011 - GESTÃO DO GABINETE
ATIVIDADE:	2.174 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
ELEM. DE DESPESA:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA:	012





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0091 - INCENTIVOS TURÍSTICOS
ATIVIDADE: 2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEM. DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA: 223
FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - GESTÃO PEDAGOGICA
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0061 - GESTÃO PEDAGOGICA
ATIVIDADE: 2.092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUC. E CONS. MUNICIPAIS
ELEM. DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA: 127
FONTE DE RECURSO: 11130000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%

ORGÃO: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 - ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0062 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 2.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEM. DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA: 158
FONTE DE RECURSO: 11130000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%

ORGÃO: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 - ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0062 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 2.181 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
ELEM. DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA: 172
FONTE DE RECURSO: 11130000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%

ORGÃO: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 003 - EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0063 - EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
ATIVIDADE: 2.110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEM. DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA: 188
FONTE DE RECURSO: 11130000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%

ORGÃO: 030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0031 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL
ATIVIDADE: 2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEM. DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA: 060
FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

PROGRAMA:	0041 - FAZENDA TRANSPARENTE
ATIVIDADE:	2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEM. DE DESPESA:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA:	085
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO:	120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA. COMERCIO E SERVIÇO
UNIDADE:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA. COMERCIO E SERVIÇO
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0121 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
ATIVIDADE:	2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEM. DE DESPESA:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA:	398
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO:	130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0131 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE:	2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEM. DE DESPESA:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FICHA:	424
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

8.1.1. Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

8.1.1.1. Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

8.1.2.2. Para os abastecimentos fora da região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, conforme a metodologia acima informada.

8.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

8.2.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

8.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.

8.4. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a Prefeitura de Nova Venécia/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

8.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

8.7. No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais, conforme disposto no item 8.1.1.

8.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.9. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária.

8.10. A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

8.11. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do Edital, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

9.1.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura deste Contrato e emissão da "Ordem de Serviços".

9.1.2. As especificações dos serviços a serem prestados são apresentadas neste Contrato e no Edital e seus anexos.

9.2. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do pregão, do contrato, do processo, bem como a identificação da Contratada.

9.3. A prestação de serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto-gestão) de combustíveis dos veículos e equipamentos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios;

9.4. O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes no presente Contrato e no Edital e seus anexos;

9.5. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no mínimo, 03 (três) postos em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

- Nova Venécia
- Grande Vitória
- Cariacica
- Guarapari
- Serra
- Vila Velha
- Vitória

9.6. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

Região Norte:

- Barra de São Francisco
- Ecoporanga

P.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

- Montanha
- Pinheiros
- São Mateus

Região Central:

- Aracruz
- Baixo Guandu
- Colatina
- Linhares
- Pancas
- Rio Bananal
- Sooretama
- Fundão

Região Metropolitana:

- Afonso Cláudio
- Domingos Martins
- Itaguaçu
- Laranja da Terra
- Santa Maria de Jetibá
- Santa Teresa
- Venda Nova do Imigrante
- Viana

Região Sul:

- Alegre
- Alfredo Chaves
- Anchieta
- Atilio Vivácqua
- Bom Jesus do Norte
- Cachoeiro do Itapemirim
- Castelo
- Guaçuí
- Ibatiba
- Iconha
- Itapemirim
- Iúna
- Marataízes
- Mimoso do Sul
- Muniz Freire
- Muqui
- Presidente Kennedy
- São José do Calçado

9.7. Das condições de recebimento dos serviços

9.7.1. As condições de recebimento do objeto licitado dar-se-ão:

I. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste instrumento e no Edital e seus anexos. O recebimento provisório fica condicionado ao recebimento definitivo;

II. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela Administração para este fim, o qual após exame detalhado das especificações realizará o Recebimento Definitivo. O servidor competente, declara na Nota Fiscal de Serviços ou em outro documento hábil, que os serviços satisfazem às especificações contratadas.

9.8. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa contratada, obrigarse-á refazê-los, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

Avenida Vitória, 347, Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: (27) 3752-9005
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> Email: licitacao@novavenecia.es.gov.br





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

9.9. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o solicitado.

9.10. A Contratada deverá observar na execução dos serviços **todas** as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

9.11. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.

9.12. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste Contrato compreendem:

a) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da Prefeitura de Nova Venécia-ES;

b) Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

c) Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo e equipamento;

d) Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo e equipamento, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios via web, para o gestor do contrato indicado pela Prefeitura de Nova Venécia/ES;

f) Abastecimento de combustíveis;

g) O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pela Prefeitura de Nova Venécia/ES o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

h) Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura de Nova Venécia/ES sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

10.2. A rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento deverá:

a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da Prefeitura de Nova Venécia/ES;

a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos e equipamentos da Prefeitura de Nova Venécia/ES, junto aos postos de abastecimento;

c) Fornecer os combustíveis previstos neste Contrato e no Edital e seus anexos e outros combustíveis compatíveis com novos veículos e equipamentos que sejam adquiridos pelo CONTRATANTE.

10.3. Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação dos Veículos e Equipamentos pela CONTRATADA:

a) Cartão único eletrônico de Identificação do veículo ou equipamento que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

- b) A solicitação do cartão deve ser diretamente dentro do sistema da CONTRATADA;
- c) A emissão do cartão deve ser por veículo/equipamento cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo/equipamento específico, para uso por meio de senha pessoal;
- e) Caberá ao gestor do contrato, designado pela Prefeitura de Nova Venécia/ES, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que devera ficar armazenada no sistema;
- f) O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
- g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a Prefeitura de Nova Venécia/ES, inclusive as trocas, substituições ou extravio.

10.4. Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos e equipamentos da frota da Prefeitura de Nova Venécia/ES decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

10.5. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00min às 20h00min;

10.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

10.7. Outros veículos ou equipamentos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota da Prefeitura de Nova Venécia/ES, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a empresa CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 9.5 e 9.6;

10.9. Para os abastecimentos em Nova Venécia e nas demais cidades do Estado do Espírito Santo, exceto a Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

10.10. Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

10.11. Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS

11.1. Os cartões magnéticos e a listagem dos postos credenciados serão entregues na sede da Prefeitura de Nova Venécia/ES, localizada na Avenida Vitória, nº 347, Centro - Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, em dias úteis, no horário de 08h00min as 11h00min e de 13h00min às 17h00min, mediante agendamento com os servidores da Prefeitura de Nova Venécia/ES.

11.2. Prazos:

11.2.1. Da entrega dos cartões magnéticos: 7 (sete) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

Avenida Vitória, 347, Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: (27) 3752-9005
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> Email: licitacao@novavenecia.es.gov.br





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

11.2.2. Da entrega das listagens dos postos credenciados: 10 (dez) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

11.2.2.1. A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

11.3. Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA ao Setor de Transportes da Prefeitura de Nova Venécia/ES, devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

12.2. A Contratada obriga-se a executar todos os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas neste instrumento e no Edital e seus anexos.

12.3. Não serão aceitas quaisquer alegações da Contratada, com referência a desconhecimento sobre as especificações dos serviços licitados.

12.4. *Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações deste Contrato e do Edital e seus anexos, a licitante será autuada, aplicando-se as penalidades cabíveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

13.3. As ocorrências e as deficiências verificadas na execução dos serviços contratados serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do objeto, fazendo cumprir todas as disposições do presente Contrato e do Edital.

13.5. Constatada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, o Município adotará as providências legais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

13.6. A Contratada deverá fornecer ao servidor da fiscalização, informações quando solicitadas devendo acatar as sugestões e orientações necessária ao bom desempenho e execução dos serviços contratados.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

13.8. Da mesma forma, a adjudicatária deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber comunicações e transmiti-las à empresa.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

13.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações deste Contrato e do Edital e seus anexos.

13.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante.

13.11. A fiscalização da execução deste contrato será feita pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria de Obras, dos Transportes e de Urbanismo**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste instrumento contratual e do Edital.

13.12. A execução deste contrato será acompanhada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria e nomeado pelo Prefeito Municipal, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos e serviços prestados.

13.13. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será nomeado através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete ao Contratante:

14.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

14.1.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições pactuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo com o contratado;

14.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.4. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA;

14.1.5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

14.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

14.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos/equipamentos e condutores;

14.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos/equipamentos da frota da Prefeitura de Nova Venécia no prazo máximo de 10 (dez) dias;

14.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

14.1.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento deste contrato ou ações previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital;

14.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Compete à Contratada:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA.**

- 15.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;
- 15.1.2. Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;
- 15.1.2.1. Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 15.1.2.2. Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato;
- 15.1.3. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução deste contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 15.1.4. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 15.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 15.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 15.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 15.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;
- 15.1.9. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 15.1.10. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- 15.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- 15.1.12. Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 15.1.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 15.1.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 15.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

15.1.16. Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

15.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA, obriga-se ainda a:

15.2.1. Fornecer cartões magnéticos personalizados para cada veículo/equipamento e condutor, sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos/equipamentos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos/equipamentos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual;

15.2.2. Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo/equipamento, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

15.2.3. Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

- a) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
- b) efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;
- c) alterar limites;
- d) substituir senha;
- e) solicitar cartões;
- e) cadastrar condutores.

15.2.4. Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação de empresa para prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Após empenho, será convocada a contratada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

18.1.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas.

18.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as CNDs das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

18.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

18.2. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

20.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

20.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

20.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

20.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

20.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

21.1.1. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

22.1.1. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

23.1. À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

24.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de **até 05 (cinco) dias** corridos depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

24.2. Pela recusa em aceitar a ordem de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

24.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

24.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato, que não gerem prejuízo para a Prefeitura de Nova Venécia/ES;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela Prefeitura de Nova Venécia/ES, nos casos de indisponibilidade quanto a utilização do sistema de gerenciamento;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Nova Venécia/ES por um período de até 5 (cinco) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou disponibilização do sistema de gerenciamento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

24.5. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

24.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura de Nova Venécia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

24.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

24.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

24.9. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito de Nova Venécia/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

24.10. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

24.11. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Nova Venécia/ES.

24.12. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

24.13. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA REVISÃO DE PREÇOS

26.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

26.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

26.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissivo, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 009/2018**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

28.1. A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**

quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO FORO

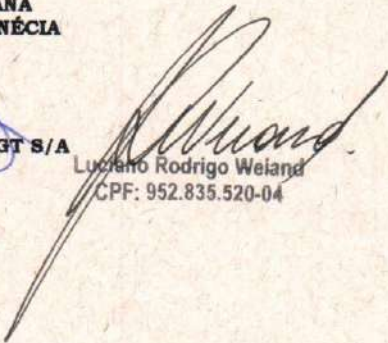
29.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Venécia – ES.

29.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia – ES, 29 de maio de 2019.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CONTRATANTE**

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CONTRATADA**


Luciano Rodrigo Weiland
CPF: 952.835.520-04



4

Espírito Santo, quadro de Avisos da Prefeitura de Nova Venécia - ES, na Avenida Vitória, 347 Centro, onde estará para consulta o inteiro teor, estando também disponível, para consulta dos candidatos na internet, pelo site www.novavenecia.es.gov.br.

Nova Venécia-ES, 05 de junho de 2019.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito

Irineu Luiz Zotelle
Secretário Municipal de
Administração
Protocolo 492737

CONTRATO Nº 107/2019 - Pregão Presencial nº 009/2018 - Processo nº 492521/2017.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.
Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e equipamentos, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, diesel comum, S10 e Arla 32, para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES.
Prazo de Vigência: 29/05/2019 a 28/05/2020.
Valor Total: R\$ 2.614.916,40.
Data Assinatura: 29/05/2019.
Protocolo 492796

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2018 - Pregão Presencial nº 071/2018 - Processo Originário nº 505901/2018 - Processo nº 517227/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES
Contratada: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA EPP

DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica subtraído do contrato o valor total de R\$ 9.129,68 (nove mil, cento e vinte e nove reais, sessenta e oito centavos), referente decréscimo de 1.666 Km, correspondentes a 119 dias letivos do item 09 do contrato sob referência, conforme Mem. nº 245/2019/TE/SEME e tabela em anexo. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.
Data Assinatura: 23/05/2019.
Protocolo 492638

Piúma

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 015/2019**

Processo nº 5.273/2019
O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna Público a realização de Licitação, na Modalidade "Pregão Presencial para Registro de Preços", objetivando a "Contratação De Empresa Especializada Em Transporte De Carga Em Veículo Tipo Basculante Com Motorista", para atender a demanda da secretaria municipal de Obras e Serviços do Município de Piúma, e conforme as Leis 8.666/93 e 10.520/02. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Piúma/ES, 4º Andar, devendo os interessados estarem munidos de Pendrive, solicitado através do e-mail pregao@piuma.es.gov.br e/ou no site da Prefeitura <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao>. Credenciamento e recebimento dos envelopes: **Das 8h00m às 8h15m do dia 19/06/2019.** Abertura das Propostas e Sessão de disputas: **Às 8h15m do dia 19/06/2019.**

Piúma, 5 de junho de 2018.
Valério N. Bourguignon
Pregoeiro Substituto - PMP
Protocolo 492947

São Mateus

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de
São Mateus-ES**

CONTRATO Nº. 143/2019
CONTRATADA: VALCELIA MACEDO ALVES - ME.
OBJETO: Contratação da empresa **VALCELIA MACEDO ALVES - ME**, para apresentação das bandas EDSON SHOW e PAULO ZUERA durante a programação da VI CAVALGADA DOS IRMÃOS CLARINDO NA COMUNIDADE CAMPO GRANDE - NATIVO.
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00
DATA DA ASS.: 05/06/2019.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PROC.: 009.879/2019
RECURSOS: 0150.015010.23.695.0192.1.093
MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 25, III, LEI 8.666/93.

São Mateus/ES, 05/06/2019.
DOMINGAS DOS S. DEALDINA.
Secretária Municipal de Turismo
Protocolo 492666

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de
São Mateus-ES**

CONTRATO Nº. 144/2019
CONTRATADA: CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA 11035440717.
OBJETO: Contratação da empresa **CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA 11035440717**, para

apresentação da banda ALEXANDRE SHOW, durante a programação da VI CAVALGADA DOS IRMÃOS CLARINDO NA COMUNIDADE CAMPO GRANDE - NATIVO.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00
DATA DA ASS.: 05/06/2019.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PROC.: 009.877/2019
RECURSOS: 0150.015010.23.695.0192.1.093
MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 25, III, LEI 8.666/93.

São Mateus/ES, 05/06/2019.
DOMINGAS DOS S. DEALDINA.
Secretária Municipal de Turismo
Protocolo 492667

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de
São Mateus-ES**

CONTRATO Nº. 145/2019
CONTRATADA: ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME.
OBJETO: contratação da empresa **ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME**, para apresentação da banda GINGA DO FORRÓ, durante a programação da VI CAVALGADA DOS IRMÃOS CLARINDO NA COMUNIDADE CAMPO GRANDE - NATIVO.
VALOR TOTAL: R\$ 1.900,00
DATA DA ASS.: 05/06/2019.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PROC.: 009.878/2019
RECURSOS: 0150.015010.23.695.0192.1.093
MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 25, III, LEI 8.666/93.

São Mateus/ES, 05/06/2019.
DOMINGAS DOS S. DEALDINA.
Secretária Municipal de Turismo
Protocolo 492668

**EXTRATO DE CONTRATO
LOCATÁRIO: Fundo Municipal
de Saúde**

CONTRATO Nº. 031/2019
CONTRATADA: COSTA CARMAGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM ORDEM JUDICIAL
VALOR TOT. EST.: R\$ 6.204,72
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/06/2019
DATA DA ASS.: 05/06/2019
RECURSOS: 0090.009010.10.301.0150.1.102
PROCESSO: 023.197/2018
FISCAL TITULAR: IARA ROCHA RIBEIRO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 011/2019

São Mateus/ES, 05/06/2019
Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 493042

**EXTRATO DE CONTRATO
LOCATÁRIO: Fundo Municipal
de Saúde**

CONTRATO Nº. 032/2019
CONTRATADA: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM ORDEM JUDICIAL
VALOR TOT. EST.: R\$ 14.397,60
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/06/2019
DATA DA ASS.: 05/06/2019
RECURSOS: 0090.009010.10.301.0150.1.102
PROCESSO: 023.197/2018
FISCAL TITULAR: IARA ROCHA RIBEIRO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 011/2019

São Mateus/ES, 05/06/2019
Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 493047

**EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATANTE: Fundo
Municipal de Assistência Social**

ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 037/2018
CONTRATADA: WANDENKOLK DO AMARAL MOTTA - ME
OBJETO: Aditivo de valor em mais R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2019.
PROCESSO: 007.706/2019

São Mateus/ES, 05/06/2019.
MARINALVA B. MACHADO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social.
Protocolo 492969

**EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATANTE: Fundo
Municipal de Saúde**

ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 062/2018
LOCADOR: SALVADOR BARRETO JÚNIOR
OBJETO: Aditivo de prazo em mais 12 (doze) meses e de valor em mais R\$ 28.421,88 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2019
PROCESSO: 005.816/2019

São Mateus/ES, 05/06/2019.
Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 492973

Sooretama

**RESUMO DE CONTRATO
129/2019**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SOORETAMA
Contratado: CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
CNPJ: 32.468.498/0001-08
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de uma CRECHE/PRÉ-ESCOLA do programa proinfância modelo convencional, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, conforme



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 107/2019**

**PROCESSO ORIGINÁRIO 492521, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.
PROCESSO Nº 597388, DE 10 DE MAIO DE 2024.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
PROCESSO Nº 597388/2024.**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES E A EMPRESA TICKET
SOLUÇÕES HDFGT S/A, CONFORME ABAIXO
SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado a Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom - RS, CEP: 93.700-000, e-mail: licitacoes@edenred.com, tel. (51)3920-2200 – ramal 8267, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, e pelo Senhor **FABIO ADRIANO GALLINEA**, ajustam o presente **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019**, referente ao prazo e valor do contrato sob referência, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é:

1.1.1. Prorrogar, **em caráter excepcional**, a vigência do contrato nº 107/2019, nos termos do artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, pelo período de **29/05/2024 a 31/12/2024, ou até nova contratação decorrente de procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2 – O valor estimado da contratação para o período informado fica em **R\$ 1.906.709,87 (um milhão, novecentos e seis mil, setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 010 – GABINETE DO PREFEITO
 UNIDADE: 001 – GABINETE DO PREFEITO
 FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 O:
 PROGRAMA: 0011 – GESTÃO DO GABINETE
 ATIVIDADE: 2.174 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO
 PREFEITO
 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURIDICA
 FICHA: 46
 FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 O:
 PROGRAMA: 0031 – ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL
 ATIVIDADE: 2.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.
 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURIDICA
 FICHA: 111
 FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
O:
PROGRAMA: 0041 – FAZENDA TRANSPARENTE
ATIVIDADE: 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA
FICHA: 140
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
O:
PROGRAMA: 0051 – GESTÃO DO PLANEJAMENTO
ATIVIDADE: 2.150 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA
FICHA: 168
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 – ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0062 – ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 2.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA
FICHA: 224



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE
154000300000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
155000000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 002 – ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

:

PROGRAMA: 0062 – ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: 2.181 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 237

FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE
154000300000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
155000000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 003 – EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0063 – EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATIVIDADE: 2.110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FICHA: 254
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE
154000300000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
155000000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 003 – EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0063 – EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
ATIVIDADE: 2.181 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FICHA: 265
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE
154000300000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
155000000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0091 – INCENTIVOS TURÍSTICOS
ATIVIDADE: 2.085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA
FICHA: 552
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO
ATIVIDADE: 2.085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA
FICHA: 637
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
O:
PROGRAMA: 0111 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATIVIDADE: 2.189 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. OBRAS E
TRANSPORTES E CONSELHO MUN. DESENVOLV. URBANO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURIDICA
FICHA: 687



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUBFUNÇÃO 452 – SERVIÇOS URBANOS

O:

PROGRAMA: 0112 – INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATIVIDADE: 2.725 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

FICHA: 715

FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
172000000000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO
DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP
– LEI 9.478/1997

ÓRGÃO: 120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

O:

PROGRAMA: 0121– DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO

ATIVIDADE: 2.073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

FICHA: 765

FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO: 130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
O:
PROGRAMA: 0131 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA - JURIDICA
FICHA: 811
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
O:
PROGRAMA: 0141 – ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA
FICHA: 852
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE



**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SUBFUNÇÃO 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

O:

PROGRAMA: 0142 – CAMINHO DO CAMPO

ATIVIDADE: 2.075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

FICHA: 896

FONTE DE RECURSO:

150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

172000000000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO
DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP
– LEI 9.478/1997

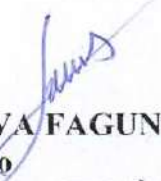
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

4.2 – Integra-se ao presente Termo Aditivo o Processo nº 597388/2024.

4.3 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos

Nova Venécia-ES, 16 de maio de 2024.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
Prefeito
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CNPJ nº 27.167.428/0001-80
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABIO ADRIANO
GALLINEA:7225
3177920

Assinado de forma digital
por FABIO ADRIANO
GALLINEA:72253177920
Dados: 2024.05.24 10:45:46
-03'00'

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552
004

Digitally signed by LUCIANO
RODRIGO
WEIAND:95283552004
Date: 2024.05.21 10:56:59
-03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ nº 03.506.307/0001-57
CONTRATADA

Vitoria (ES), quinta-feira, 08 de Junho de 2024

Marilândia

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 012/2024
 Cessionária: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CORREGO DA LAPA.

Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.
 CNPJ: 34.190.527/0001-48

Objeto do Termo de Cessão: Contrato de cessão de uso de bem móvel, 01(uma) Grade Aradora, Marca FORTSUL, Modelo GA12D28, Série nº 1165 e 1166, Nota Fiscal nº 1023, Estado de Conservação Ótimo. Vigência: 05 (cinco) anos a partir da assinatura do termo de cessão.

Marilândia, 03 de junho de 2024.

Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 1334108

Nova Venécia

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2022.

DISPENSA Nº 022/2022

PROCESSO Nº 554654, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2022.052E0700001.09.0021			

PROCESSO Nº 594013/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONTRATADA: MARCOS ALVES SEBIM FESTAS E EVENTOS

CNPJ: 12.279.793/0001-09

DO ADITIVO: O objeto do presente instrumento é: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 79/2022, por 07 (sete) meses, contemplando-se nesta ocasião, o período de 02/06/2024 a 31/12/2024. O contrato permanece no valor mensal de R\$ 5.095,54 (cinco mil, noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Data Assinatura: 29/05/2024

Protocolo 1334406

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022.

PROCESSO Nº 566106, DE 06 DE JUNHO DE 2022

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2022.052E0700001.01.0033			

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

PROCESSO Nº 598109/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONTRATADA: ALMA CAPIXABA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 11.077.514/0001-61.

DO ADITIVO: O objeto do presente instrumento é: Prorrogar o prazo de execução do contrato nº 199/2022 pelo período de 01/06/2024 a 30/06/2024. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 199/2022 pelo período de 01/06/2024 a 15/07/2024.

Data Assinatura: 29/05/2024

Protocolo 1334415

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545165, DE 04/02/2021.

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2021.052E0700001.01.0013			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 594012/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONTRATADA: RG SYSTEM INFORMÁTICA EIRELI EPP

CNPJ: 07.712.399/0001-82

DO ADITIVO: O objeto do presente termo é: Prorrogar prazo de vigência do contrato nº 29/2021, pelo período de 10/06/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Informar o reajuste de preços com fundamento no art.40, XI e art. 55, III, da Lei 8.666/1993.

Em razão do reajuste, para a nova vigência, o valor total do contrato passará de R\$ 81.680,64 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) para 48.622,28 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

Data Assinatura: 03/06/2024

Protocolo 1334423

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2019

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 492521, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROCESSO Nº 597508/2024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA-ES

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

CNPJ: 03.506.307/0001-57

DO ADITIVO: Prorrogar, em caráter excepcional, a vigência do contrato nº 26/2019, nos termos do artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, pelo período de 30/05/2024 a 31/12/2024, ou até nova contratação decorrente de procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro. O valor estimado da contratação para o período informado fica em R\$ 67.485,60 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Data Assinatura: 16/05/2024

Protocolo 1334430

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019

PROCESSO ORIGINÁRIO 492521, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROCESSO Nº 597388, DE 10 DE MAIO DE 2024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

PROCESSO Nº 597388/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA .

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

CNPJ: 03.506.307/0001-57

DO ADITIVO: Prorrogar, em caráter excepcional, a vigência do contrato nº 107/2019, nos termos do artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, pelo período de 29/05/2024 a 31/12/2024, ou até nova contratação decorrente de procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro. O valor estimado da contratação para o período informado fica em R\$ 1.906.709,87 (um milhão, novecentos e seis mil, setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos).

Data Assinatura: 16/05/2024

Protocolo 1334438

RESUMO DE CONTRATO Nº 72/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583236, DE 15/06/2023

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2023.052E0700001.02.0034			

... e a sua gestão, bem como a sua capacidade de cumprir com as obrigações legais e fiscais. O presente documento contém informações confidenciais e deve ser guardado em local seguro. Qualquer uso não autorizado é proibido. Em caso de dúvidas, consulte o departamento responsável.

ARTIGO 1.º - O presente documento constitui a minuta de um contrato de prestação de serviços, a ser assinado pelo interessado e pela administração pública, após a realização dos procedimentos legais necessários.

ARTIGO 2.º - O presente documento não produz efeitos jurídicos até que seja assinado e publicado no Diário da República, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

ARTIGO 3.º - O presente documento encontra-se disponível para consulta em formato eletrónico no portal da administração pública, no endereço eletrónico: www.aa.gov.pt.

ARTIGO 4.º - O presente documento é válido por um período de 30 dias a partir da data da publicação no Diário da República, sendo possível a sua reabertura caso não seja assinado no prazo estabelecido.

ARTIGO 5.º - O presente documento encontra-se assinado eletronicamente pelo responsável pelo processo, conforme consta no sistema de gestão documental.

ARTIGO 6.º - O presente documento é assinado por **[NOME]**, representante legal da administração pública, e pelo interessado, **[NOME DO INTERESSADO]**.

ARTIGO 7.º - O presente documento é assinado em duas vias, ficando uma para a administração pública e outra para o interessado.

ARTIGO 8.º - O presente documento é assinado em **[LUGAR]**, a **[DATA]**.

... e a sua gestão, bem como a sua capacidade de cumprir com as obrigações legais e fiscais. O presente documento contém informações confidenciais e deve ser guardado em local seguro. Qualquer uso não autorizado é proibido. Em caso de dúvidas, consulte o departamento responsável.

ARTIGO 1.º - O presente documento constitui a minuta de um contrato de prestação de serviços, a ser assinado pelo interessado e pela administração pública, após a realização dos procedimentos legais necessários.

ARTIGO 2.º - O presente documento não produz efeitos jurídicos até que seja assinado e publicado no Diário da República, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

ARTIGO 3.º - O presente documento encontra-se disponível para consulta em formato eletrónico no portal da administração pública, no endereço eletrónico: www.aa.gov.pt.

ARTIGO 4.º - O presente documento é válido por um período de 30 dias a partir da data da publicação no Diário da República, sendo possível a sua reabertura caso não seja assinado no prazo estabelecido.

ARTIGO 5.º - O presente documento encontra-se assinado eletronicamente pelo responsável pelo processo, conforme consta no sistema de gestão documental.

ARTIGO 6.º - O presente documento é assinado por **[NOME]**, representante legal da administração pública, e pelo interessado, **[NOME DO INTERESSADO]**.

ARTIGO 7.º - O presente documento é assinado em duas vias, ficando uma para a administração pública e outra para o interessado.

ARTIGO 8.º - O presente documento é assinado em **[LUGAR]**, a **[DATA]**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES** E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], centro, Santa Leopoldina - ES, **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FME**, CNPJ 30.651.745/0001-81, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1022, Centro – Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Educação, Srª. **FERNANDA CALOTE** inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], Centro- Santa Leopoldina/ES e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, CNPJ 16.583.823/0001-27, com endereço a Rua Cabo Milton, centro, Santa Leopoldina - ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **JOSÉ RONILDO SILVEIRA**, inscrito no CPF [REDACTED] e portador da cédula de identidade [REDACTED] residente e domiciliado à Avenida [REDACTED] Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-640, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, Buri, CEP: 18.290-000, neste ato representada pela Srª **PATRÍCIA APARECIDA LIMA**, brasileira, analista de contratos, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portador (a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], Alphaville, Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com o **Procedimento Licitatório – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 018/2023**, oriundo da Coordenadoria de Transportes, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 001662/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de gerenciamento para abastecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e acessórios da frota de veículos oficiais, locados e/ou particulares em uso pela Municipalidade e outros equipamentos pertencentes ao Município de Santa Leopoldina - ES, envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros materiais fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados, conforme descrição contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

2.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.

2.2.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Eletrônico nº 1662/2023**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços estão estimados em **R\$ 1.822.048,40 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, quarenta e oito reais e quarenta centavos)** que será **deduzido** o percentual de taxa administrativa de **-3,56 %** (menos três vírgula cinquenta e seis por cento) apresentado por ocasião da apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4.2 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

4.2.1 - No caso de negociação para fins de comprovação da vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência contratual, será admitida modificação da taxa quando mais benéfica ao CONTRATANTE;

4.3 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação na forma abaixo:

4.3.1 - A CONTRATADA emitirá mensalmente a nota fiscal consolidada do período, contendo os serviços executados, as peças utilizadas nos serviços e eventuais serviços de guincho, bem como o percentual de administração;

4.3.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

4.3.3 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo da fatura;

4.3.4 - As oficinas credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal em duas vias, uma que será entregue no ato da retirada do veículo para que o servidor repasse ao respectivo centro de custo para ateste de recebimento do serviço/peças e outra a ser recolhida periodicamente pela CONTRATADA, para confecção da nota consolidada.

4.3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços.

4.3.6 - O pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada Órgão, e emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, conforme o caso.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores;

4.6 - Disponibilizar no site da CONTRATADA, por meio de link específico, as certidões de regularidade fiscal, bem como a Declaração de Repasse, indicada no do Termo de Referência, mantendo-as atualizadas ao longo de toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

5.1 - Realizar a prestação dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o presente Termo de Referência.

5.2 – Implantar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência do contrato, os serviços de administração e gerenciamento da frota com fornecimento de Sistema Informatizado de gestão destinado aos veículos, que compreendem:

- a) Cadastramento dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Credenciamento da rede de atendimento;
- d) Indicação de equipe de atendimento para a transição do contrato;
- e) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- f) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- g) Fornecimento dos cartões para os veículos;
- h) Treinamento dos gestores de frota da CONTRATANTE.

5.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do *Software* de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.

5.4 - Possuir rede credenciada nas principais rodovias federais e estaduais, a fim de garantir a autonomia dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

5.4.1 – Possibilitar a identificação dos servidores responsáveis pelas transações realizadas na rede de postos credenciados da CONTRATADA através de cartão magnético ou micro processado, exceto as hipóteses previstas no item 3.13 do Termo de Referência.

5.4.2 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Solicitação;

5.4.3 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e outros materiais fornecidos, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.4 – Deverá manter no posto credenciado identificação visível de que este pertence à rede da CONTRATADA.

5.4.5 – Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE.

5.6 – Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

5.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

5.8 – Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

5.9 – Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

5.10 – Disponibilizar acesso ao banco de dados da CONTRATADA, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a CONTRATANTE.

5.11 – Manter arquivos de “backup” diário e acumulado.

5.12 - Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA, que permita a CONTRATANTE atendimento de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00 horas.

5.13 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

5.14 - Enviar mensalmente à CONTRATANTE, a contar da vigência do contrato, por meio eletrônico, relatório de consumo devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da execução dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo e base da unidade administrativa se houver;

b) Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas ou prefixo);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- As despesas realizadas por centro de custo;
- Desconto sobre o preço da bomba, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro/quilômetro ou hora;
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- As operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE e tipo e valor do objeto prestado.

5.15 – Fornecer, quinzenalmente, os preços unitários em R\$/litros e R\$/m³ contratados por tipo de combustível e ordenado do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento credenciado e por região;

5.16 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados.

5.17 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

5.18 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço Público.

5.19 - Zelar pela boa e fiel execução do contrato.

5.20 – Manter, a disposição da CONTRATANTE, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços.

5.21 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

5.22 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.

5.23 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 5.24 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.25 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.
- 5.26 - Fornecer relação de endereços de filiais, se houver.
- 5.27 – Negociar descontos referentes ao objeto contratual com a rede de postos credenciada para os veículos e equipamentos do Município de Santa Leopoldina-ES. Esses descontos deverão ser discriminados na nota fiscal e nos relatórios disponíveis no sistema da CONTRATADA.
- 5.28 - Dar conhecimento deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 17.29 - Disponibilizar acesso aos órgãos de controle do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios.
- 5.30 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a CONTRATADA, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato.
- 5.31 – Incumbirá à CONTRATADA monitorar a idoneidade econômico-financeira e a regularidade fiscal dos postos credenciados, bem como o pagamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias incidentes e decorrentes da execução dos serviços credenciados.
- 5.32 – A CONTRATADA disponibilizará consulta de saldo dos cartões nos equipamentos periféricos da rede credenciada e sistema informatizado.
- 5.33 – Disponibilizar no site da CONTRATADA, através de *link* específico as certidões de regularidade fiscal, bem como a Declaração de Repasse, indicada nos itens 5.1.3 e 5.1.4 deste termo, e mantê-las atualizadas durante a execução do contrato, em razão da necessidade dos órgãos instruírem seus processos de pagamento mensalmente.
- 5.34 – Atender com prioridade as solicitações dos órgãos/entidades, para execução de serviços.
- 5.35 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Coordenadoria Municipal de Transporte, cujas reclamações a CONTRATADA se obriga prontamente a atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

5.36 – Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

5.37 – Informar imediatamente qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

6.1 - Entende-se como CONTRATANTE o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e demais órgãos ou entidades participantes do contrato.

6.1.2 – Orientar aos servidores usuários dos cartões sobre sua correta utilização, conforme o disposto neste Edital, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

6.1.3 – Estabelecer para cada veículo e equipamento de sua propriedade ou locado um limite de crédito.

6.1.4 – Fornecer e manter atualizado junto a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da vigência do contrato, o cadastro completo dos veículos de acordo com o seu manual de instruções, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Prefixo
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Renavam;
- f) Ano;
- g) Capacidade do Tanque;
- h) Desempenho;
- i) Quilometragem Inicial;
- j) Marca;
- k) Modelo;
- l) Família;
- m) Motorização (cc);
- n) Combustível (gasolina, diesel comum, diesel S-10; etanol);
- o) Tipo de óleo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- p) Lotação – Órgão / código do centro de custos;
- q) Matrícula do servidor responsável pelo veículo;
- r) Hodômetro ou Horímetro;
- s) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;
- t) Base operacional da frota.

6.1.5 – Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em três níveis de usuários; corporativo (com acesso a todos os órgãos e com poderes de estabelecer parâmetros restritivos), de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito e cadastro de veículos e motoristas) e de usuário de consulta (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca de usuário em caso de desligamento ou transferência de lotação.

6.1.6 – Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer a CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo, à custa do usuário que deu a causa. No caso de roubo ou furto, a CONTRATADA deverá emitir outro cartão sem custos, devendo a CONTRATANTE apresentar o boletim de ocorrência do fato.

6.1.7 – Providenciar o cancelamento definitivo do cartão, quando o veículo for baixado ou substituído, devolvendo-o a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.8 – Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

6.1.9 – Na hipótese do crédito do cartão tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao Gestor com acesso de administrador autorizar crédito adicional ao cartão, somente para o período necessário, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema.

6.1.10 – Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

6.1.11 – Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Pregão e no contrato.

6.1.12 – Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

6.1.13 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

6.1.14 – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

6.1.15 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais ou legais.

6.1.16 - Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.

6.1.17 - Controlar o uso de cartões.

6.1.18 – O servidor responsável pela transação deverá realizar a consulta do saldo dos cartões, conforme item 5.32, antes da realização do abastecimento.

6.1.19 - Consultar a relação de preço unitário por tipo de combustível da rede credenciada disponibilizada semanalmente e priorizar o abastecimento na rede credenciada que praticar o menor preço.

6.1.20 - Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;

6.1.21 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

6.2 – OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO ÓRGÃO GESTOR

6.2.1 - Será considerada como Órgão Gestor, a Coordenadoria de Transportes, a qual determinará onde deverão ser instalados equipamentos que serão utilizados para a emissão de relatórios.

6.2.2 - A Coordenadoria de Transportes se reserva no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

6.2.3 - A Coordenadoria realizará a qualquer tempo, se entender necessário, a avaliação de desempenho dos serviços contratados por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

6.2.4 - A Coordenadoria de Transportes disponibilizará semanalmente, no Site da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina (www.santaleopoldina.es.gov.br) através de link devidamente identificado onde constará a relação de preços unitário por tipo de combustível da rede credenciada, cabendo aos órgãos Adesos, priorizar o abastecimento na rede de postos credenciado que praticar o menor preço.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto licitado, bem como, as responsabilidades trazidas no Termo de Referência do Edital;
- V - A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

7.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita do PREFEITO MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços contratados compreendem:

8.1.1 Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis, Lubrificantes e Acessórios:

a) Sistema de gerenciamento integrado com relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento e de manutenção leve da frota do Município;

b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais;

c) Equipamentos periféricos, cartão de pagamento magnético ou micro processado que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

d) Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, componentes e outros, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, em base gerencial de dados disponíveis para os gestores de cada órgão e entidades públicas municipais.

e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para os gestores de cada órgão/entidade.

f) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Coordenadoria Municipal de Transportes. Integração com o banco de dados do sistema frotas em uso pelo Município de Santa Leopoldina.

8.1.2 – Rede de Postos credenciados:

a) Abastecimento por meio da Rede de postos credenciados pela CONTRATADA equipados para aceitar transações com cartão de pagamento magnético ou micro processado dos veículos e equipamentos da frota do Município;

b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenções leves para os veículos e equipamentos do Município, junto aos postos de abastecimento;

c) Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, na região Metropolitana da Grande Vitória (municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e no mínimo 01 (um) posto com atendimento de 05:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 12:00 horas nos sábados e domingos, para o abastecimento;

d) Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou possuir unidade móvel de abastecimento para as Unidades da Administração Municipal que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico, veículos pesados e equipamentos;

e) Eventuais descredenciamentos e novos credenciamentos de postos devem ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.1.3 – Cartão de Identificação do veículo:

a) Cartão magnético ou micro processado de identificação único por veículo que possibilita, no ato da transação de abastecimento, identificar o servidor responsável pela transação e os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA.

b) A solicitação do cartão deve ser realizada diretamente pelo sistema da CONTRATADA.

c) A emissão do cartão deve ser por veículo ou equipamento cadastrado no sistema da CONTRATADA, sendo seu uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema;

d) Cabe ao gestor da frota da CONTRATANTE habilitar, desabilitar e cancelar via sistema, o cartão individual.

e) Na hipótese do crédito do cartão tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao gestor autorizar crédito adicional ao cartão, somente para o período necessário, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema.

f) O fornecimento de cartões é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, inclusive trocas e substituições em caso de extravio/perda.

g) O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente contrato.

h) Para o abastecimento e manutenções leves, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do servidor responsável pela transação e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- O saldo remanescente do cartão magnético ou micro processado;
- O hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação;
- A data e hora e valor da transação;
- Tipo de combustível, lubrificante ou produto utilizado;
- Valor total da operação, a quantidade adquirida em litros e/ou unidade;
- Código de identificação do motorista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Quando for o caso, desconto no valor do objeto contratado;
- Identificação do veículo.

i) É de responsabilidade de cada usuário, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

j) Para utilização do cartão, deverá o servidor responsável pela transação apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde será efetuada a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento, verificada a consistência dos valores de hodômetro ou horímetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, produtos autorizados para aquisição (definidos individualmente a cada veículo), valor pretendido da compra e quantidade de combustível, lubrificante ou produto. Finalizada a operação, o servidor responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações constantes na letra "i" do presente item, realizada no referido estabelecimento. O servidor responsável deverá encaminhar o referido termo impresso ao setor ou servidor responsável definido pelos órgãos ou entidades.

k) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, o qual consistirá na obtenção, por telefone por meio do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota de veículos, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

l) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem utilização do cartão de identificação.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

0000009

003000 - Gabinete do Prefeito
003001 - Gabinete do Prefeito
122 - Administração Geral
1100 - Programa de Apoio Administrativo
2.004 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

0000089

006000 - Secretaria Municipal de Administração
006001 - Secretaria Municipal de Administração 04 - Administração
122 - Administração Geral
1100 - Programa de Apoio Administrativo
2.010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

0000131

007000 - Secretaria Municipal de Finanças
007001 - Secretaria Municipal de Finanças
1100 - Programa de Apoio Administrativo
2.017 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

0000206

008000 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
008002 - Coordenadoria de Transportes
26 - Transporte
122 - Administração Geral
1106 - Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

2.021 - Manutenção e Abastecimento da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO
170500000000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORA

0000319

009000 - Secretaria Municipal de Educação
009003 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valoriz. dos Prof. da Educação - ENS. FUNDAMENTAL
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
1155 - Frota de Veículos da Educação
2.090 - Manutenção da Frota de Veículos da Educação
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE

0000357

011000 - Secretaria Munic. do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social
011001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SUAS
08 - Assistência Social
122 - Administração Geral
1172 - Programa de Apoio Administrativo (SETDAS)
2.057 - Manutenção das Ativ. Administ. da Secretaria Municipal de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

0000480

012000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
012001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20 - Agricultura
122 - Administração Geral
1100 - Programa de Apoio Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

2.043 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

170500000000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORA

0000511

013000 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

013001 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

04 - Administração

122 - Administração Geral

1100 - Programa de Apoio Administrativo

2.035 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura e Turismo

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

0000538

014000 - Secretaria Municipal de Esportes

014001 - Secretaria Municipal de Esportes

04 - Administração

812 - Desporto Comunitário

1100 - Programa de Apoio Administrativo

2.039 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes.

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

10.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 8.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

10.3 – Os preços/taxas serão irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

11.1.1 – Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.2 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

11.1.3 – Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do **prazo de assinatura do contrato**, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

11.1.4 – A aplicação da penalidade contida no item 11.1.3 e 11.1.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 11.1.2.

11.1.5 – Para os efeitos do disposto no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato licitado, com exceção do previsto no item 11.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

12.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para se surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 27 de novembro de 2023

**ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FERNANDA CALOTE
SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**JOSÉ RONILDO SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE**

**PATRÍCIA APARECIDA LIMA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª)- _____ 2ª)- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I AO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

VALOR ESTIMADO POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VR. TOTAL 12 MESES
GASOLINA COMUM	LT	2.500	R\$ 5,72	R\$ 14.300,00
ETANOL	LT	1.000	R\$ 4,93	R\$ 4.930,00
TOTAL				R\$ 19.230,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VR. TOTAL 12 MESES
GASOLINA COMUM	LT	2.500	R\$ 5,72	R\$ 14.300,00
ÓLEO DIESEL S-10	LT	2.000	R\$ 5,24	R\$ 10.480,00
ÓLEO DIESEL S-500	LT	500	R\$ 5,06	R\$ 2.530,00
ETANOL	LT	1.000	R\$ 4,93	R\$ 4.930,00
TOTAL				R\$ 32.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VR. TOTAL 12 MESES
GASOLINA COMUM	LT	3.000	R\$ 5,72	R\$ 17.160,00
ETANOL	LT	1.500	R\$ 4,93	R\$ 7.395,00
TOTAL				R\$ 24.555,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VR. TOTAL 12 MESES
GASOLINA COMUM	LT	2.500	R\$ 5,72	R\$ 14.300,00
ETANOL	LT	1.000	R\$ 4,93	R\$ 4.930,00
TOTAL				R\$ 19.230,00
GABINETE DO PREFEITO				
DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VR. TOTAL 12 MESES
GASOLINA COMUM	LT	5.500	R\$ 5,72	R\$ 31.460,00
ÓLEO DIESEL S-10	LT	2.400	R\$ 5,24	R\$ 12.576,00
ÓLEO DIESEL S-500	LT	1.800	R\$ 5,06	R\$ 9.108,00
ETANOL	LT	2.600	R\$ 4,93	R\$ 12.818,00
TOTAL				R\$ 65.962,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VR. TOTAL 12 MESES
GASOLINA COMUM	LT	7.500	R\$ 5,72	R\$ 42.900,00
ÓLEO DIESEL S-10	LT	44.300	R\$ 5,24	R\$ 232.132,00
ÓLEO DIESEL S-500	LT	12.500	R\$ 5,06	R\$ 63.250,00
ETANOL	LT	3.750	R\$ 4,93	R\$ 18.487,50
ARLA 32% 20L	BD	60	R\$ 96,29	R\$ 5.777,40
TOTAL				R\$ 362.546,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VR. TOTAL 12 MESES
GASOLINA COMUM	LT	7.500	R\$ 5,72	R\$ 42.900,00
ÓLEO DIESEL S-10	LT	18.000	R\$ 5,24	R\$ 94.320,00
ÓLEO DIESEL S-500	LT	9.000	R\$ 5,06	R\$ 45.540,00
ETANOL	LT	3.800	R\$ 4,93	R\$ 18.734,00
ARLA 32% 20L	BD	45	R\$ 96,29	R\$ 4.333,05
TOTAL				R\$ 205.827,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VR. TOTAL 12 MESES
GASOLINA COMUM	LT	12.500	R\$ 5,72	R\$ 71.500,00
ÓLEO DIESEL S-10	LT	115.000	R\$ 5,24	R\$ 602.600,00
ÓLEO DIESEL S-500	LT	36.000	R\$ 5,06	R\$ 182.160,00
ETANOL	LT	8.300	R\$ 4,93	R\$ 40.919,00
ARLA 32% 20L	BD	60	R\$ 96,29	R\$ 5.777,40
TOTAL				R\$ 902.956,40
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VR. TOTAL 12 MESES
GASOLINA COMUM	LT	18.000	R\$ 5,72	R\$ 102.960,00
ÓLEO DIESEL S-10	LT	5.000	R\$ 5,24	R\$ 26.200,00
ÓLEO DIESEL S-500	LT	2.300	R\$ 5,06	R\$ 11.638,00
ETANOL	LT	9.000	R\$ 4,93	R\$ 44.370,00
ARLA 32% 20L	BD	45	R\$ 96,29	R\$ 4.333,05
TOTAL				R\$ 189.501,05
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 1.822.048,40